

# Boletim Jurídico

## Destaques:

Covid-19 e a suspensão de contratos | Abusividade da taxa de despacho postal | Isenção de IR para benefícios da previdência privada | Cabimento do acordo de não persecução penal em processos já iniciados e naqueles em fase recursal | Legalidade do compartilhamento de dados entre a Receita Federal e o MPF.



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

# Boletim Jurídico

## Destaques:

Covid-19 e a suspensão de contratos | Abusividade da taxa de despacho postal | Isenção de IR para benefícios da previdência privada | Cabimento do acordo de não persecução penal em processos já iniciados e naqueles em fase recursal | Legalidade do compartilhamento de dados entre a Receita Federal e o MPF.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**DIREÇÃO**

Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha – Diretor  
Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani – Vice-Diretora

**CONSELHO**

Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto  
Desembargador Federal Leandro Paulsen

**ASSESSORIA**

Isabel Cristina Lima Selau

---

**BOLETIM JURÍDICO**

**DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES**

Arlete Hartmann

**Seleção e Análise**

Marta Freitas Heemann

**Revisão**

Patricia Picon

**DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES**

Ricardo Lisboa Pegorini

**Capa**

Fotomontagem: Ricardo Lisboa Pegorini

**Programação de Macros e Editoração**

Rodrigo Meine

**APOIO**

Reprografia e Encadernação  
Divisão de Gestão Operacional e Serviços Diversos

---

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Pode ser acessado na Internet, no endereço [www.trf4.jus.br/boletim](http://www.trf4.jus.br/boletim). Cópias impressas estão disponíveis para consulta na própria Emagis (Prédio Anexo do TRF4 – Rua José Ibanor Tartarotti, 170 – 10º andar – Porto Alegre/RS) e na Biblioteca do Tribunal (Prédio Administrativo – 5º andar).

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* [revista@trf4.jus.br](mailto:revista@trf4.jus.br) ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

---

## Apresentação

O Boletim Jurídico reúne uma seleção de ementas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). As decisões são classificadas em matérias como Direito Administrativo e diversos, Direito Previdenciário, Direito Tributário e Execução Fiscal, Direito Penal e Direito Processual Penal.

A 212ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 76 ementas disponibilizadas pelo TRF4 em abril e maio de 2020. Apresenta também 11 incidentes da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. As ementas retratam o que de novo e diferente acontece e as matérias controvertidas julgadas por esta Corte.

Entre outros, temos os seguintes temas abordados neste Boletim Jurídico: a) [suspensão de contrato administrativo em virtude da Covid-19](#). A simples alegação de ocorrência de calamidade pública, sem efetiva comprovação de quebra de equilíbrio contratual, não enseja a suspensão de contrato; b) [taxa de despacho postal](#). A Turma Regional de Uniformização (TRU) pacificou o entendimento nos Juizados Especiais Federais da 4ª Região no sentido de que a cobrança de despesa postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é abusiva, sendo que esta deverá devolver a quantia indevidamente cobrada nos casos em que o consumidor já havia pagado o frete ao remetente do produto; c) [imposto de renda de pessoa física portadora de moléstia grave – isenção](#). A TRU uniformizou a interpretação do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88 no sentido de que a concessão da isenção prevista no texto da lei também é devida aos benefícios de previdência complementar privada, não importando a maneira como foram pagos, mensalmente ou resgatados de uma só vez; d) primeiras decisões sobre a possibilidade de acordo de não persecução penal (ANPP) em ações criminais. Inserido no artigo 28-A do Código de Processo Penal (CPP) pela Lei Federal nº 13.964/2019, o instituto prevê que, não sendo caso de arquivamento de investigação criminal e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a quatro anos, o Ministério Público poderá propor o ANPP, desde que este seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. A 8ª Turma entendeu que o instituto poderá ser aplicado aos casos de ações penais já iniciadas, bem como aos processos penais em fase recursal. No primeiro caso, [o MPF ofereceu denúncia, em agosto de 2017, descrevendo a prática do crime de adquirir, guardar e introduzir em circulação moeda falsa, previsto no artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal](#). Já no segundo caso, [houve a denúncia pelo MPF, em fevereiro de 2018, pela prática de contrabando de cigarros e pela utilização de equipamento de telecomunicações instalado de forma ilegal em automóvel](#); e e) [compartilhamento de dados](#). TRF4 entendeu que a Receita Federal tem o poder-dever de compartilhar informações e provas com o Ministério Público Federal para fins de investigação de crimes tributários, independentemente de autorização prévia do Poder Judiciário.



## JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### Direito Administrativo e diversos



#### **01 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. OPERAÇÃO LAVA-JATO. INCLUSÃO DE PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS RÉUS POR DANOS MORAIS COLETIVOS. POSSIBILIDADE.**

1. Apesar de a Lei de Improbidade Administrativa não ter previsto expressamente a possibilidade de reparação de dano moral ocasionado pela prática dos atos que tipifica, dela se extrai a viabilidade de tal indenização, tanto pelo fato de ter sido estabelecida a necessidade de ressarcimento integral do dano, quanto pelo seu próprio conteúdo finalístico.
2. A reprimenda das condutas vinculadas à corrupção e ao desvio da probidade administrativa, contrárias aos valores e princípios salvaguardados pelo atual sistema jurídico no âmbito da administração pública, também deve abranger o dano extrapatrimonial na seara dos atos ímprobos.
3. Considerando que os atos ímprobos atribuídos aos réus revelam, em tese, a ocorrência de fatos transgressores de extrema relevância, inclusive com o conseqüente abalo da confiança pública, ultrapassando, assim, os limites da tolerabilidade, deve ser reconhecida a possibilidade de aditamento da inicial para inclusão do pedido de danos morais sofridos pela Petrobras, em decorrência dos atos de improbidade imputados aos demandados.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006271-24.2019.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.05.2020)

#### **02 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE COTAS. HETEROIDENTIFICAÇÃO. CRITÉRIO FENOTÍPICO. DECISÃO DA COMISSÃO. MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.**

1. Não há qualquer ilegalidade no sistema por heteroidentificação, implantado pela universidade demandada para definição dos candidatos que fazem jus ao ingresso nas vagas reservadas para negros e pardos, como julgado pelo STF, na arguição de descumprimento de preceito fundamental 186/DF. Além de legal o procedimento, diante da previsão expressa do instrumento convocatório, deve ser observada a primazia da exigência de vinculação ao edital.
2. Deve ser prestigiada a decisão da comissão criada para a finalidade específica de analisar as autodeclarações, não sendo cabível, tirante hipóteses absolutamente excepcionais, a substituição do parecer da comissão pela apreciação subjetiva do juízo sobre o preenchimento ou não de critérios fenotípicos pelo candidato.
3. Ainda, quanto à alegada ausência de motivação na decisão proferida pela universidade quando do indeferimento do recurso administrativo, há que se considerar que a decisão eventualmente não reconheça características fenotípicas do candidato que lhe inclua em determinado grupo racial, não necessitaria discorrer pormenorizadamente sobre elas, mesmo porque não é unicamente uma determinada e específica característica que o faz ser incluído a um determinado grupo. Com efeito, a motivação exigida constitucional (art. 5º, XXXIII, da CRFB) e legalmente (artigo 50 da Lei 9.784/99) visa a garantir que o administrado tenha condições de conhecer os fundamentos que ensejaram o indeferimento de seu pleito, de modo a poder exercer seu direito de defesa, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial. Tal exigência, no caso dos autos, restou suficientemente atendida pela manifestação da comissão avaliadora.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000202-39.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

**03 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA ADMINISTRATIVA. DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE E DA INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE INADIMPLENTES. CRISE ECONÔMICA MUNDIAL.**

1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no artigo 300 do CPC.

2. O ajuizamento de ação anulatória, quando combinado com a realização do respectivo depósito judicial do montante devido, é suficiente para suspender a exigibilidade da multa administrativa, bem como a inscrição do nome da parte no Cadin, conforme entendimento já firmado nesta Corte, assim como diante do disposto no art. 7º da Lei nº 10.522/2002.

3. Considerando o período de crise econômica mundial, o sistema de garantia para discussão da exigibilidade da multa administrativa merece ponderação e cautela, possibilitando a concessão de provimento judicial antecipatório, independentemente de prévio depósito do valor, desde que com base na plausibilidade do direito.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5048209-96.2019.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.05.2020)

**04 - ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. ANUIDADES. ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 9.784/99. SÚMULA 03/2012 DA OAB.**

. Segundo a Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXXVI), a lei não pode prejudicar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

. O princípio da irretroatividade e a proteção ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito estão igualmente previstos no artigo 6º da LINDB, e nesse sentido a Lei 9.784/99 estatui, em seu artigo 2º, inciso XIII, que no âmbito de procedimento administrativo é vedada a aplicação retroativa de nova interpretação da norma administrativa – a Súmula 03/2012 do Conselho Federal da OAB prevê que, não existindo manifestação expressa em sentido contrário, o advogado regularmente licenciado, em princípio, continua a pagar as anuidades, até para fazer jus aos benefícios proporcionados pela entidade.

. No caso dos autos, solicitada a licença em 2007, a nova orientação consagrada na súmula não se aplica à agravante.

. Irrelevante o fato de as anuidades exigidas serem referentes a 2013 e, portanto, posteriores à Súmula 02/2012 da OAB. Sem que solução de continuidade tenha havido, a interpretação a ser aplicada é aquela vigente à data do requerimento de licença formulado pela advogada.

. Presumido que a agravante, ao tempo do requerimento, não queria manter benefícios mediante pagamento de anuidades, a nova interpretação não se presta como expressa manifestação de vontade, após longos anos, no sentido de voltar a pagar os valores.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5040506-17.2019.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

**05 - ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. CONTORNO DA BR 101 DE FLORIANÓPOLIS. INSTITUIÇÃO DE ÁREA *NON AEDIFICANDI* EM PARTE DA ÁREA REMANESCENTE. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. IMÓVEL URBANO. ÁREA APROVEITÁVEL REDUZIDA E DE DIFÍCIL UTILIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO EM RAZÃO DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

. A faixa *non aedificandi* que, como regra, corresponde ao trecho de 15 metros contíguo à faixa de domínio público em rodovias (art. 4º da Lei nº 6.766/79), constitui limitação administrativa à propriedade, de modo que a área por ela atingida continua pertencendo ao particular, impondo-se a este um *non facere*.

. Diferentemente do que se dá no caso de servidão administrativa, em que se impõe ao proprietário um dever de suportar atuação concreta do Estado, acarretando, pois, instituição de ônus real (é o que ocorre, por exemplo, nos casos de passagem de fios elétricos ou tubulações subterrâneas), na limitação administrativa, não há instituição de ônus real em relação aos imóveis atingidos. Essa a razão, a propósito, pela qual em

princípio a servidão administrativa é indenizável, enquanto a limitação administrativa não pressupõe de ordinário indenização (art. 40 do DL 3.365/4).

. No caso das servidões administrativas, em que há concreta afetação de parcela dos direitos reais do proprietário, ainda que a indenização seja devida, ela é fixada sempre de acordo com a efetiva restrição imposta àquele.

. Como na limitação administrativa a regra é a não indenizabilidade, e como na instituição de servidão administrativa, que segue a regra da indenizabilidade, o valor da indenização deve refletir a efetiva interferência no direito de propriedade, não se justifica, no caso de limitação administrativa (quando for o caso excepcional de deferir indenização), a fixação de valores que não guardem proporcionalidade com as restrições impostas.

. No caso em apreço, a indenização mostra-se adequada, pois, por força da limitação administrativa decorrente da instituição da área *non aedificandi*, o expropriado terá um potencial construtivo baixo, o que acarreta redução da possibilidade de efetiva utilização da área que não foi objeto de desapropriação.

. A sentença, entretanto, fixou o valor da indenização em 100% do valor da área *non aedificandi*, equiparando na prática a limitação administrativa à desapropriação. A se entender que a indenização deve ser de 100%, caso no futuro haja necessidade de ampliação da rodovia, com aumento da faixa de domínio, o particular seria indenizado novamente, pelo que receberia na prática mais de 100% do valor do bem (no que toca à área *non aedificandi*), o que não se mostra razoável.

. Assim, conquanto a indenização seja devida no caso em apreço, impõe-se a redução do valor, mostrando-se razoável o estabelecimento de percentual de 30% do valor de mercado encontrado pelo perito.

. Na desapropriação por utilidade pública, quando o valor da indenização for superior ao preço oferecido, os honorários advocatícios devidos pelo desapropriante serão fixados entre meio e cinco por cento do valor da diferença (art. 27, § 1º, do DL 3.365/41), e as normas da lei especial, no caso, preponderam sobre as determinações genéricas do Código de Processo Civil acerca da verba.

[\(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5036787-34.2014.4.04.7200, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020\)](#)

## **06 - ADMINISTRATIVO. CUMULAÇÃO TRÍPLICE DE PROVENTOS EM DECORRÊNCIA DE CARGOS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA PARA POSSIBILITAR A OPÇÃO.**

. A jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal – recentemente reafirmada por aquela Corte (STF, ARE 848.993, rel. Ministro Gilmar Mendes) – no sentido de que é inconstitucional a acumulação tríplice de vencimentos e proventos, ainda que o provimento dos cargos públicos tenha ocorrido antes da edição da Emenda Constitucional nº 20/98.

. No caso concreto, as duas primeiras aposentadorias, do início da década de 80, não constam como registradas no TCU. A segunda foi encaminhada ao TCU em 1998. Em fevereiro de 2020, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em regime de repercussão geral que aplicável o prazo decadencial de cinco anos para os Tribunais de Contas no que toca à revisibilidade de aposentadorias de servidores públicos, contado a partir da chegada do processo à respectiva Corte (RE 636.553).

. Considerando que o Superior Tribunal de Justiça já reformou decisão desta Corte que havia pronunciado a decadência, inviável o reconhecimento da prejudicial.

. Confirmação, contudo, da nova sentença proferida após a manifestação do STJ, a qual, de forma adequada, concedeu a segurança apenas para o fim de acolher a opção feita, expressamente, pelo impetrante, na inicial, pelas aposentadorias de professor titular da UFRGS e de professor do magistério superior da UFCSPA, com a cessação da aposentadoria menos vantajosa, qual seja, a aposentadoria de médico do Ministério da Saúde/RS, nos termos do art. 127, *caput* e inciso IV, *c/c* art. 128, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei nº 8.112/90.

. Solução adequada, considerando que a administração permitiu a posse do autor nos cargos públicos sem qualquer oposição por décadas, e bem assim a concessão e a manutenção dos benefícios por longos anos, tratando-se, ademais, de pessoa com mais de noventa anos de idade.

. Considerando o princípio da proteção da confiança legítima, e bem assim a inquestionável boa-fé do autor, que recebia benefícios deferidos em processos regulares por entidades públicas, não se pode presumir que a discussão judicial sobre seu direito configure conduta censurável.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5035928-61.2013.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

**07 - ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. ENEM. REQUISITO ETÁRIO. SITUAÇÃO PECULIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.**

Hipótese em que há uma peculiaridade fática que deve ser levada em conta, qual seja, o fato de a estudante completar 18 anos no mês da realização da primeira prova, o que autoriza a concluir pelo acolhimento da pretensão da estudante, considerando o princípio da razoabilidade e o direito social fundamental à educação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5026839-81.2017.4.04.7000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

**08 - ADMINISTRATIVO. FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. MOBILIZAÇÃO. POLICIAL MILITAR INATIVO. PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS. LEGALIDADE. LEI 11.473/2007.**

No presente caso, tendo em vista a percepção de diárias durante todo o período em que o autor esteve vinculado à FNSP, com base em previsão expressa da Lei 11.473/2007 e no Edital nº 01/2016, que regulou o processo seletivo em questão, restam afastadas as teses de ausência de contraprestação remuneratória, de enriquecimento ilícito em favor da União e de ofensa à Constituição Federal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004649-66.2018.4.04.7105, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

**09 - ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO SEM REGISTRO NA ANVISA. INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TERAPÊUTICA. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL.**

1. O direito à saúde é assegurado como fundamental, nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, compreendendo a assistência farmacêutica (art. 6º, inc. I, alínea *d*, da Lei nº 8.080/90), cuja finalidade é garantir a todos o acesso aos medicamentos necessários para a promoção e tratamento da saúde.

2. O acolhimento do pedido de fornecimento de medicação sem registro na Anvisa, em situações absolutamente excepcionais, poderá ser flexibilizado e autorizado, desde que (1) sua utilização pelo paciente seja imprescindível, (2) ele já tenha esgotado todas as alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS sem lograr êxito, e (3) existirem evidências científicas de sua eficácia para o tratamento da doença.

3. No caso concreto, e levando em consideração, especialmente, que a importação de medicamentos cujo princípio ativo é o canabidiol é autorizada pela Anvisa (por exemplo, item 7 do adendo contido na Resolução da Diretoria Colegiada 325, de 3 de dezembro de 2019), é o caso de manutenção da sentença de procedência.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5011917-95.2014.4.04.7208, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.05.2020)

**10 - ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONTRA A UNIÃO ENVOLVENDO ATO DO CNMP. COMPETÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARTIGO 95 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUBSÍDIOS. CARÁTER ALIMENTAR.**

. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, "as ações a que se refere o art. 102, I, *r*, da Constituição, são apenas as ações constitucionais de mandado de segurança, mandado de injunção, *habeas data* e *habeas corpus* (AO 1.706 AgR/DF, Min. Celso de Mello, Dje de 18.02.2014). As demais ações em que se questionam atos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – ou do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – submetem-se, conseqüentemente, ao regime de competência estabelecido pelas normas comuns de direito processual, com as restrições e as limitações previstas nos artigos 1º, 3º e 4º da Lei 8.347/92 e art. 1º da Lei 9.494/97" (AO 1.679 AgR-ED, relator Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, julgado em 02.12.2014, acórdão eletrônico, DJe-248, divulg. em 16.12.2014, public. em 17.12.2014).

. A jurisprudência desta Corte, na linha do que também entende o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido de que a parte-autora pode optar pelo ajuizamento da ação contra a União,

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

autarquias e empresas públicas federais na capital do Estado-membro, mesmo quando instalada vara da Justiça Federal no município do mesmo Estado em que domiciliada, por força do art. 109, § 2º, da Constituição Federal.

. O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, no parágrafo único do art. 95, determina que, "O acusado ou seu defensor deverá ser intimado de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de três dias úteis". Assim, em primeira análise a agravada deveria ser intimada do julgamento do recurso interno, de modo a oportunizar interposição de embargos de declaração, aos quais eventualmente poderia ser atribuído efeito suspensivo. Razoável a alegação de que a determinação de certificação do trânsito em julgado, antes mesmo de qualquer intimação formal, constante no item 27 do voto ("Diante do exposto, não conheço deste recurso interno, por ser manifestamente inadmissível, pelo que determino à secretaria processual do CNMP a certificação do trânsito em julgado", evento 14, anexospet3, p. 8), não observa o trâmite previsto pelo Regimento Interno do CNMP.

. Havendo indícios de incapacidade total para o exercício das funções, e tratando-se a remuneração de verba alimentar, justificado o deferimento da tutela de urgência, a fim de que a parte-autora não seja privada de imediato dos recursos necessários ao seu tratamento e à subsistência própria e da família. Nesse mesmo contexto, melhor sua permanência onde reside.

. No que toca à irreversibilidade da medida liminar concedida, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.401.560, em regime de recurso repetitivo, entendeu possível a repetição de valores recebidos do Erário no influxo dos efeitos de antecipação de tutela posteriormente revogada, em face da precariedade da decisão judicial que a justifica, sob pena de caracterização de enriquecimento ilícito, ainda que se trate de verba alimentar e esteja caracterizada a boa-fé subjetiva.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5042412-42.2019.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.05.2020)

#### **11 - ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. HOSPITAL. SEGURANÇA. PACIENTE ATINGIDO POR ARMA DE FOGO.**

1. Indevida indenização por dano moral pelo fato de o hospital não ter detido pessoa que adentrou no quarto de paciente e disparou com arma de fogo, assassinando-o. Imputar-se responsabilidade civil ao hospital implicaria transformá-lo em segurador universal de quaisquer indivíduos que adentrem em suas dependências.

2. Recurso improvido.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5060641-27.2018.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

#### **12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. ADMINISTRATIVO. EXTRAÇÃO MINERAL EM FOZ DO IGUAÇU. NULIDADE DE LICENÇAS AMBIENTAIS. INTERDIÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS AUTORIZADAS PELO DNPM. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5032745-32.2019.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

#### **13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. SINDICATO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. ÓBITO DA PARTE. EXEQUENTE FALECIDO ANTES DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DE SUCESSORES. POSSIBILIDADE.**

1. É viável à exequente, no papel de entidade sindical, promover a execução de valores de membros da categoria falecidos antes da execução. Possível a pretensão executória, com base na ampla legitimidade dos sindicatos, bem como por considerar valores que já eram devidos em vida ao integrante da categoria.

2. Tendo em vista que os valores em questão se tornaram devidos enquanto o servidor ainda estava vivo, a legitimidade do sindicato para promover a execução não resta obstada pelo óbito dos titulares, contemplando, pois, os sucessores independentemente de efetiva filiação.

3. Não se pode imputar aos sucessores uma conduta de inércia ou displicência na medida em que atuam com boa-fé e detinham legítima expectativa no sentido da cobrança de ditos créditos continuar sendo promovida pelo sindicato.

4. Em suma, não houve inércia ou desinteresse dos sucessores, o que só reforça a legitimidade extraordinária da entidade sindical para defender em juízo os direitos e os interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e nas execuções de sentença e em favor dos sucessores, na esteira da legitimação reconhecida aos sindicatos em favor de pensionista.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5051854-32.2019.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020\)](#)

#### **14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO.**

1. A ação originária tem por objeto que se garanta aos policiais federais aposentados que detenham regular porte de arma o direito ao embarque em voos domésticos portando arma de fogo.

2. Legalidade da resolução nº 461/2018 da Anac, que restringe o acesso à arma de fogo para embarque apenas em determinadas hipóteses, e expressamente prevê que "o embarque armado não é permitido aos agentes públicos aposentados, reformados ou da reserva" (art. 3º, § 1º).

3. Art. 21 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86).

4. Ausência de perigo de dano, na medida em que o propósito da Resolução nº 461/2018 da Anac é resguardar a incolumidade de todos os ocupantes da aeronave.

5. A resolução nº 515/2019 da Anac também lista no anexo I, de forma não exaustiva, uma série de itens proibidos que não devem ser transportados na cabine de aeronaves: tais restrições se traduzem em segurança à tripulação e aos passageiros da aeronave, não justificando a intervenção do Poder Judiciário em face das medidas de segurança adotadas pela Anac, que se têm mostrado efetivas.

6. Agravo de instrumento desprovido.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002898-48.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020\)](#)

#### **15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE COTAS. ZONA CINZENTA.**

1. Em que pese os traços fenotípicos serem critérios primordiais para a aferição da validade da autodeclaração, não se olvida que a primazia da autodeclaração busca justamente assegurar ao indivíduo que, ainda que não detenha traços externos marcantes, tenha experimentado os efeitos nefastos do preconceito racial durante seu desenvolvimento humano.

2. Não se está a admitir, como não se admite pela legislação, que a hereditariedade seja critério subsidiário a tanto. Mas que, em hipóteses para as quais os traços fenotípicos sejam objeto de controvérsia, as chamadas zonas cinzentas, se instaure a possibilidade de comprovação da validade da autodeclaração.

3. Defere-se a tutela para que o agravante prossiga no processo seletivo nas vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos).

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002253-23.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.05.2020\)](#)

**16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO. COVID-19. CALAMIDADE PÚBLICA. CLÁUSULAS EXORBITANTES. INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE QUEBRA DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA INTERVENÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO AGRAVADA SUSPENDEU O CONTRATO. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.**

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013483-62.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.05.2020)

**17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MILITAR. PROCESSO SELETIVO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL NO DECORRER DO PROCESSO SELETIVO, EXCEPCIONANDO-SE OS CASOS EM QUE HÁ ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE DISCIPLINA A RESPECTIVA CARREIRA (ENTENDIMENTO DO STF). AINDA QUE O CONSAGRADO AFORISMO DISPONHA QUE "O EDITAL É A LEI DO CONCURSO", O EDITAL NÃO PODE ESTABELECEER UMA ESPÉCIE DE "DIREITO ADQUIRIDO" AO CANDIDATO, AFASTANDO A APLICAÇÃO DE NORMA SUPERVENIENTE QUE REGULA A CARREIRA CUJO CARGO SE BUSCA PREENCHER POR MEIO DAQUELE EDITAL. CASO EM QUE A AUTORA POSSUI ATUALMENTE A IDADE-LIMITE (45 ANOS), PREVISTA NO INCISO II DO ART. 27 DA LEI 4.375/64, PARA A PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO COMO OFICIAL SUBALTERNO OU PRAÇA TEMPORÁRIO. CRITÉRIO LEGAL QUE NÃO SE CONFIGURA COMO ARBITRÁRIO, IRRAZOÁVEL OU DESPROPORCIONAL, NA MEDIDA EM QUE TAMBÉM SE PAUTA NO LIMITE DE IDADE (45 ANOS) A PARTIR DO QUAL OS BRASILEIROS NÃO MAIS SE OBRIGAM PARA COM O SERVIÇO MILITAR (ART. 5º DA LEI 4.375/64). DECISÃO MANTIDA, PARA O FIM DE AFASTAR-SE O DIREITO DA AUTORA DE PROSEGUIR NAS PRÓXIMAS FASES DO PROCESSO SELETIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.**

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004554-40.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

**18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE VERBA PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. APROVEITAMENTO. POSSIBILIDADE.**

É possível o sequestro judicial de verbas que, inicialmente, serviriam ao pagamento de valores decorrentes de condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, mas que, em virtude de cancelamentos ou retificações de requisições já expedidas, serão devolvidas ao tribunal (e, posteriormente, ao Tesouro Nacional), nos termos do art. 37 da Resolução nº 458, de 04.10.2017, do CJF, pois referidos valores perderam sua destinação orçamentária original.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001367-24.2020.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.05.2020)

**19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CRÉDITO SUPERPREFERENCIAL. FRACIONAMENTO DO PRECATÓRIO. ADMISSIBILIDADE. RESOLUÇÃO Nº 303, DE 19.12.2019, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). HARMONIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. O ordenamento constitucional dispõe que no âmbito federal, até o limite de 180 (cento e oitenta) salários mínimos, os créditos superpreferenciais prevaleçam sobre todos os demais créditos.
2. Esse tratamento vale em relação a todos os créditos não gravados com a superpreferência, sejam eles exigíveis por meio de precatório ou por meio de RPV.
3. A superpreferência admite, até mesmo, o fracionamento da execução, para que seja atingido o seu objetivo, que é o de privilegiar os maiores de 60 (sessenta) anos de idade, os portadores de doenças graves e os deficientes.
4. A vedação de fracionamento prevista no § 8º do artigo 100 da CF/88 não se aplica quando está em jogo a *prioridade* do crédito superpreferencial, uma vez que esse dispositivo apenas visa a evitar que ele seja promovido para que uma parte do crédito exigível por meio de precatório seja cobrada pela via da RPV.
5. A disciplina contida na Resolução nº 303, de 19.12.2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), está em sintonia com o ordenamento constitucional.

6. Agravo de instrumento não provido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006778-48.2020.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.05.2020)

**20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REQUISIÇÃO COMPLEMENTAR. RPV. PRECATÓRIO. FRACIONAMENTO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL.**

Tratando-se de parcela complementar de valor incontroverso já requisitado por precatório, tal saldo remanescente há de ser igualmente requisitado por tal modalidade de ofício requisitório, porque não poderá um mesmo credor receber parte de seu crédito por precatório, parte por RPV, sob pena de burla ao sistema de precatórios, constitucionalmente previsto.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003312-46.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.05.2020)

**21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. INEFICÁCIA DA POLÍTICA PÚBLICA. EFICÁCIA E ADEQUAÇÃO DO MEDICAMENTO. CONCESSÃO JUDICIAL DO FÁRMACO POSTULADO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

1. Não havendo evidências reais e suficientes que demonstrem erro do poder público na não inclusão do medicamento postulado em juízo para fornecimento geral e universal à população, e não existindo evidência científica suficiente da real superioridade do medicamento em relação ao disponibilizado pelo SUS, não é cabível a dispensação do fármaco demandado judicialmente.

2. Hipótese em que o tratamento se iniciou por força da liminar deferida, razão pela qual não seria razoável a suspensão do tratamento nessa fase.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003167-87.2020.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.05.2020)

**22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CÁLCULOS DA CONTADORIA INFERIORES AO VALOR INCONTROVERSO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DO TÍTULO JUDICIAL. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. NÃO CONFIGURAÇÃO.**

A prevalência dos cálculos elaborados pela contadoria de acordo com os parâmetros fixados pelo título judicial e que resultam em valor inferior ao apontado como incontroverso pelo devedor não confronta com o princípio da adstrição e da congruência, tampouco implica decisão *ultra petita* na medida em que a concretização do direito estar-se-á dando dentro dos limites do provimento judicial.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013004-06.2019.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.05.2020)

**23 - APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. INFRAÇÃO AMBIENTAL. PENA PECUNIÁRIA. CONVERSÃO, PELO JUÍZO, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE. ARTIGO 72, § 4º, DA LEI Nº 9.605/98. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. CONVERSÃO AFASTADA.**

De acordo com o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605/98, regulamentado pelo art. 60 do Decreto nº 3.179/99, a conversão da multa em serviços de prestação ambiental constitui ato discricionário do órgão ambiental, não cabendo ao Poder Judiciário intervir no exame da sua conveniência e oportunidade.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5038381-19.2019.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.05.2020)

**24 - APELAÇÃO. DÍVIDA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REVISÃO DAS PRESTAÇÕES. NÃO CABIMENTO.**

1. O início da contagem do prazo prescricional para a cobrança de dívida de contrato de financiamento habitacional dá-se após o vencimento do contrato (incluindo o prazo de prorrogação contratual), não alterando o termo inicial o vencimento antecipado da dívida por inadimplência.

2. Na espécie, não configurada a prescrição.

3. Não cabimento da revisão/renegociação das prestações, devido à redução da renda dos mutuários.
4. Apelação não provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5058422-75.2017.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

#### **25 - APELAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA O INSS. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.**

A ausência de título judicial formado contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – desautoriza a execução de sentença contra ele movida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004242-37.2016.4.04.7200, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.05.2020)

#### **26 - APELAÇÃO. PROCEDIMENTO COMUM. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. RECURSOS FAR. ALAGAMENTO DE IMÓVEL. REALOCAÇÃO EM IMÓVEL DIVERSO. INVIABILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

1. A carência, em todo o país, de moradias oferecidas à população em programas sociais do Estado é situação sabida e notória, tornando injustificável e praticamente inviável contemplar a parte-autora com novo imóvel, quando há ainda uma longa e demorada fila à espera de moradia. Entendimento diverso acarretaria interferência indevida do Poder Judiciário na esfera de discricionariedade da administração na implementação de políticas públicas.

2. Majorado o *quantum* devido a título de danos morais.

3. Apelação parcialmente provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000748-07.2016.4.04.7123, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

#### **27 - ARTIGO 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RETIFICAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE. ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VOTANTES DO COLEGIADO ORIGINÁRIO. DESCABIMENTO. ERRO MATERIAL DE PROCEDIMENTO. CORREÇÃO DE OFÍCIO.**

1. A aplicação da sistemática prevista no artigo 942 do Código de Processo Civil decorreu, no caso concreto, da circunstância específica de que, no colegiado originário, não houve unanimidade quanto ao provimento.

2. Apregoado o processo na sessão com o quórum ampliado, verificou-se a retificação do voto divergente apresentado perante o colegiado originário, resultando que, a partir daquele momento, a hipótese não era mais a de pronunciamento de outros julgadores acerca da matéria em debate.

3. Trata-se de erro material de procedimento cuja correção impõe-se seja feita de ofício, determinando-se o cancelamento da fase processual relativa à juntada de manifestação descabida.

4. Verificada a existência de omissão no julgado – no tocante à possibilidade de utilização, pela impetrante, dos créditos presumidos de ICMS indevidamente incluídos na base de cálculo do IRPJ/CSLL, para fins de aumento do prejuízo fiscal –, impõe-se seja suprida a lacuna, conferindo efeitos infringentes parciais aos aclaratórios.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5004819-38.2018.4.04.7105, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.05.2020)

#### **28 - DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO ESPECIAL PARA PORTADORES DA SÍNDROME DE TALIDOMIDA. LEI Nº 7.070/82. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DECORRENTE DO USO DA TALIDOMIDA. LEI Nº 12.190/2010. LEGITIMIDADE PASSIVA NECESSÁRIA DA UNIÃO. APELAÇÃO PROVIDA PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A INCLUSÃO DA UNIÃO NA LIDE.**

1. A legislação que disciplina a concessão do benefício de pensão especial aos portadores da deficiência conhecida como "Síndrome da Talidomida" (Lei nº 7.070/82) estabelece que este benefício será mantido e pago pelo INSS, além de ser exclusiva dessa autarquia a responsabilidade de operacionalizar a concessão e a manutenção do benefício.

2. Todavia, quanto à concessão da indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, a Lei nº 12.190/2009 estabelece que esta indenização será concedida por conta de dotação orçamentária própria da União.

3. Portanto, a União é parte legítima para figurar no polo passivo das ações que buscam o deferimento da indenização por dano moral prevista na Lei nº 12.190/2009.

4. Sentença anulada para determinar a inclusão da União no feito e posterior processamento.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 500013-63.2014.4.04.7019, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.05.2020)

**29 - EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. CONSECTÁRIO LÓGICO.**

1. À luz do entendimento da Súmula 453 do STJ, a omissão dos honorários advocatícios na decisão transitada em julgado inviabiliza sua cobrança em execução ou ação própria.

2. O novo Código de Processo Civil, em seu art. 85, § 18, vem a mitigar tal compreensão, admitindo o ajuizamento de ação autônoma para definição e cobrança da verba honorária.

3. A possibilidade de ajuizamento, no entanto, não implica que a quantia possa ser executada desde logo nos autos do processo originário.

4. Necessidade de, em ação própria, serem estabelecidos os critérios que permitam a satisfação do montante devido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5011006-71.2017.4.04.0000, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2020)

**30 - INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. ART. 947, § 4º, DO CPC. PENOSIDADE. ATIVIDADE ESPECIAL DE COBRADOR E MOTORISTA DE ÔNIBUS APÓS 28 DE ABRIL DE 1995. RELEVANTE QUESTÃO DE DIREITO. CONVENIÊNCIA DE PREVENÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS DO TRIBUNAL. ADMISSIBILIDADE.**

Conforme o art. 947, *caput*, do Código de Processo Civil, a admissibilidade de incidente de assunção de competência pressupõe a existência, no julgamento de recurso voluntário, de remessa necessária ou de processo de competência originária, de questão de direito que seja (1) relevante, (2) de grande repercussão social e que (3) não tenha repetição em múltiplos processos. Do mesmo modo, tem cabimento incidente processual desta natureza, mesmo que não haja grande repercussão social da questão de direito submetida a órgão colegiado maior, se estiver configurada, a par da relevância da matéria, a conveniência de prevenir ou de compor divergência entre turmas do tribunal, nos termos do art. 947, § 4º, do Código de Processo Civil. Questão relacionada à existência de penosidade e à sua consideração, para fim previdenciário, no cômputo diferenciado da atividade de cobrador ou motorista de ônibus após 28 de abril de 1995, possui repercussão profissional, mas não constitui questão de direito de grande repercussão social. Incidente de assunção de competência não admitido, se observado como fundamento o *caput* do art. 947 do Código de Processo Civil. Comprovada, contudo, a incipiente instauração de divergência jurisprudencial entre as turmas do tribunal quanto à possibilidade, com base em prova da penosidade, de reconhecimento de atividade especial após 28 de abril de 1995 e, ainda, evidenciada a conveniência de sua prevenção, deve ser admitido o incidente de assunção de competência tendo por base o art. 947, § 4º, do Código de Processo Civil. O incidente de assunção de competência limita seu objeto aos contornos da lide, no caso, pertinentes ao restrito exercício das profissões de cobrador e motorista de ônibus, mantida a similitude das condições de trabalho (mesmo espaço e mesmas condições físicas).

(TRF4, INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 5033888-90.2018.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL OSNI CARDOSO FILHO, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2020)

**31 - PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 CPC/2015. ÁREA URBANA CONSOLIDADA. DEMOLIÇÃO. DESCABIMENTO. PROPORCIONALIDADE. ESCLARECIMENTOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.**

1. Conforme o disposto no art. 1.022 do CPC/2015, os embargos de declaração têm cabimento contra qualquer decisão e objetivam esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material. Outrossim, o Código de Processo Civil de 2015 também autoriza a interposição de embargos de declaração contra a decisão que deixa de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos, em incidentes de assunção de competência, ou, ainda, em qualquer das hipóteses descritas no art. 489, § 1º.

2. Os embargos de declaração não visam à cassação ou à substituição da decisão impugnada.

3. Nova apreciação de fatos e argumentos deduzidos, já analisados ou incapazes de infirmar as conclusões adotadas pelo julgador, consiste em objetivo que destoa da finalidade a que se destinam os embargos declaratórios.

4. As particularidades do caso concreto tornam desarrazoada a condenação à recuperação integral da área, considerando-se a presença de área urbana consolidada e a possibilidade de elaboração e implantação de Prad, de forma a mitigar o impacto sobre o meio ambiente, regularizando o sistema de esgoto no local, além de ter sido condenada a parte-ré ao pagamento de indenização.

5. É entendimento desta Corte que, em casos como o presente, revela-se desproporcional e desarrazoada a condenação por ilícito ambiental, com medida de demolição, em se tratando de zona urbana consolidada – mormente quando viáveis medidas de mitigação do impacto ambiental gerado pela manutenção da construção no local.

6. Impõe-se, para solucionar o conflito, sopesar-se, de um lado, a regra da supremacia do meio ambiente, mesmo em situações em que haja efetiva configuração do fato consumado, e, do outro, a aplicabilidade dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao caso concreto.

7. De fato, a área em comento é área urbana consolidada, densamente habitada e construída. Portanto, mostra-se desproporcional o pedido da parte embargante de demolição do imóvel.

8. Enfrentadas expressamente as omissões apontadas, tenho pela manutenção do *decisum*, uma vez que as omissões não alteram o resultado do julgado.

9. Acolhidos parcialmente os embargos de declaração, apenas para fins de esclarecimento.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001563-50.2010.4.04.7208, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.05.2020)

**32 - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANALISTA JUDICIÁRIO DO QUADRO DO TRT DA 13ª REGIÃO – EM JOÃO PESSOA/PB. EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO JUNTO AO TRE/RS – ZONA ELEITORAL DE IJUÍ. PEDIDO SUCESSIVO. LOTAÇÃO PROVISÓRIA. ÓRGÃO FEDERAL EQUIVALENTE. ACOLHIMENTO. PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 84 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.**

1. O fato é que o órgão de origem manifestou interesse no retorno do autor, sendo, nesse contexto, irrelevante se o demandante tem interesse pessoal divergente. É prerrogativa da administração lotar seus servidores segundo o interesse público, sua conveniência, sendo ato adstrito ao âmbito do poder discricionário. Adentrar nessa seara importa discutir o mérito administrativo, o que é vedado ao Poder Judiciário, exceto comprovado vício de finalidade, o que de todo não ocorreu.

2. Saliento que a concessão da licença em questão não implica, por si só, direito ao exercício provisório que dela poderá decorrer, tendo em vista que esse pressupõe a existência de órgão ou entidade interessada e onde possível o desempenho de funções compatíveis com o cargo ocupado.

3. Tendo em vista a distinção entre a licença propriamente dita e o exercício provisório que dela poderá decorrer, ante a ausência de interesse na prestação provisória das atividades do autor de parte do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, inviável determinação em tal sentido, sob pena de grave intromissão no juízo de conveniência e oportunidade manifestado por aquele órgão.

4. Quanto ao pedido sucessivo para lotação provisória em órgão federal equivalente, contudo, diante do teor do despacho proferido pelo Presidente do TRT da 13ª Região, no sentido de tornar sem efeito despacho anterior e oportunizar ao autor informar sobre órgão ou entidade da administração federal que aceite recebê-

lo por meio de lotação provisória, este recurso deve ser parcialmente provido para o acolhimento dessa pretensão sucessiva, na forma do art. 84, § 2º, da Lei nº 8.112/90.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5049620-77.2019.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

**33 - PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA NA ORIGEM. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. REJEITADA A INDICAÇÃO PARA INTERINA DA SERVENTIA NOTARIAL. TEORIA DA CONSPIRAÇÃO. PERSEGUIÇÃO. VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS. ATOS DE TORTURA PSICOLÓGICA E A NEGATIVA DO ESTADO BRASILEIRO EM PRESTAR PROTEÇÃO À RECORRENTE E RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. AMEAÇAS E CUMPRIMENTO, CONTRA ESTE JUÍZO, DE REPRESENTAÇÃO PERANTE O CNJ E A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS ANTES MESMO DO JULGAMENTO. REQUERIMENTO DE REMESSA DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM RAZÃO DE SUPOSTA DECISÃO NA ADI 4.412, O QUE FIXARIA A PREVENÇÃO DA MIN. CÁRMEN LÚCIA PARA ANALISAR O CASO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA QUE SE APLICA.**

1. A par deste juízo não ter recebido nenhum ofício no sentido que remete aos autos, consultando no sítio do STF, na Internet, o primeiro processo, a ADI 4.412, não se encontrou a decisão que importasse eventual cumprimento dessa relatoria, pois a ADI foi proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, contra o artigo 106 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Regimental 01/2010, de 9 de março de 2010, matéria absolutamente distinta do que aqui se agita, tendo o Min. relator Gilmar Mendes, em 25 de novembro do ano passado, determinado a suspensão de todas as ações ordinárias, em trâmite na Justiça Federal, que impugnassem atos do CNJ praticados no âmbito de suas competências constitucionais estabelecidas no art. 103-B, § 4º, da CF (<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3882775>), sendo que aqui a insurgência da parte é contra ato do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul!

2. No que se refere à Reclamação 39.711 na mesma fonte, feita a consulta, observou-se cuidar-se de expediente distribuído em 18 de março passado, proposto pelo Instituto Brasileiro de Estudos Políticos, Administrativos e Constitucionais – Ibepac, contra atos que imputa ao Corregedor Nacional de Justiça, ao juízo da Primeira Vara Federal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR, a esta desembargadora da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, à União Federal e aos Estados de Sergipe e Rio Grande do Sul, que teriam descumprido a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.412.

3. Consta, derradeiramente, da única Decisão da relatora, que "depreende-se da prolixa e confusa petição inicial desta reclamação, acompanhada de uma centena de documentos e com quarenta e três laudas dedicadas exclusivamente a relatar os dissabores processuais experimentados por associada, que o reclamante pretende a reversão de todas as decisões a ela desfavoráveis. A pretexto de fazer cumprir determinação de suspensão emanada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.412, busca tornar este Supremo Tribunal juízo universal de todas as demandas relativas aos interesses de J.G.A. G.C.", ato contínuo, negando seguimento à reclamação (§ 1º do art. 21 e parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno do Supremo Tribunal). Decisão proferida em 14 de abril, (<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342858476&ext=.pdf>), tendo o instituto autor, em 15 de abril, proposto agravo regimental, de tal decisão (<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5877479>).

4. À míngua de qualquer decisão do STF que deva ser cumprida, indeferido o pedido, deve-se aquilatar o ato da requerente sob o ponto de vista da responsabilidade e da ética profissional.

5. Percebe-se, do proceder da advogada agravante a ocorrência do instituto da litigância de má-fé, pois deduziu pretensão de que se remetesse o processo ao Supremo Tribunal Federal, contra fato incontroverso de que não havia decisão nesse sentido, pois o pedido é posterior à decisão que negou seguimento à reclamação proposta por terceiro, na defesa dos interesses da pessoa física da agravante, tentou usar este processo para conseguir objetivo ilegal, na medida em que não havia decisão de remessa dos autos,

procedendo de modo temerário, além de provocar incidente manifestamente infundado, razão pela qual se aplica a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa originária.

6. Relativamente à ameaça da advogada/agravante, de representação contra este juízo perante o Conselho Nacional de Justiça e perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e também quanto ao fato de tê-lo arrolado como representado na Reclamação 39.711, ainda que assinada por interposta pessoa jurídica, da qual a agravante é associada, constitui direito, se de direito se trata, nada havendo a decidir acerca disso, nem tampouco deixar de jurisdicionar, ou mal jurisdicionar, influenciados por bravatas nada republicanas, além de totalmente inadequadas e antiéticas, se não ilegais, que nada contribuem à aplicação do direito ao caso concreto.

7. Quanto à leviana sugestão de "interesse na causa", desta relatora, afastamento e abertura de incidente de suspeição, com suas consequências legais, não é o caso, razão pela qual também rejeito o pedido, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 145/148 do CPC que pudessem ensejar tal circunstância, mormente por não conhecer qualquer das pessoas envolvidas, não tendo, por suposto, qualquer relação de amizade ou inimizade com qualquer delas, nem ser candidata a cargo de notária, concursada ou interina.

8. A tutela provisória pode ser concedida em caso de urgência ou evidência. São requisitos indispensáveis à concessão tutela de urgência: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, o que não ocorre no caso concreto, razão pela qual improcede o agravo de instrumento, prejudicado o agravo interno.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000407-68.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.05.2020\)](#)

#### **34 - PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. GARANTIA OFERECIDA PELO DEVEDOR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VIOLAÇÃO À BOA-FÉ.**

1. Consoante o artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal, a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento. E o artigo 4º, § 2º, da Lei nº 8.009/90, dispõe que, "Quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural.

2. Além de o imóvel rural ter sido dado em garantia hipotecária pelos próprios executados, os elementos probatórios existentes nos autos depõem contra a alegação de que o bem é indispensável para a sua sobrevivência.

3. Não "se admite a proteção irrestrita do bem de família se esse amparo significar o alijamento da garantia após o inadimplemento do débito, contrariando a ética e a boa-fé, indispensáveis em todas as relações negociais" (STJ, 4ª Turma, REsp nº 1.559.348, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 18.06.2019, DJe 05.08.2019).

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5046426-69.2019.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.05.2020\)](#)

#### **35 - PROCESSUAL. HONORÁRIOS. REVOGAÇÃO DE DECISÃO ANTERIOR, EM RELAÇÃO À QUAL AS PARTES NÃO RECORRERAM. PRECLUSÃO.**

O juiz que assume a jurisdição de determinada vara está impedido de revogar, por divergência de entendimento, decisão judicial anterior, proferida pelo juiz que substituiu, sob pena de afronta ao disposto no art. 505 do CPC.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5060426-45.2017.4.04.0000, 2ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.05.2020\)](#)

**36 - REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO POPULAR. ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NA MEDIDA EM QUE AS 20 VIAGENS REALIZADAS PELO RÉU – COMO MINISTRO DA DEFESA – COM A UTILIZAÇÃO DAS AERONAVES DA FAB, ENTRE OS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017, DECORRERAM DE COMPROMISSOS INERENTES À FUNÇÃO PÚBLICA E COM EXPRESSO AMPARO LEGAL (ART. 4º, INCISOS I E II, DO DECRETO Nº 4.244/2002). REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA.**

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000009-20.2018.4.04.7008, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

**37 - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 481 DO STJ.**

1. É pacífica a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça no sentido da possibilidade de se conceder o benefício da gratuidade da justiça à pessoa jurídica, desde que comprovada a necessidade deste benefício. Súmula 481 do STJ.

2. Hipótese em que comprovado estar a requerente em situação financeira delicada, inclusive com aumento do prejuízo operacional verificado em sua contabilidade nos últimos exercícios financeiros. Evidenciado, portanto, o direito à gratuidade da justiça.

3. Agravo de instrumento provido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5052607-86.2019.4.04.0000, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2020)

**38 - TRIBUTÁRIO. CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO. INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO (CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL). ATIVIDADE-FIM. RESPONSÁVEL TÉCNICO. NUTRICIONISTA. DESNECESSIDADE.**

1. A exigibilidade de inscrição junto ao conselho profissional é determinada pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela pessoa jurídica (art. 1º da Lei nº 6.830/80).

2. As atividades privativas (art. 3º) dos nutricionistas são as orientadas pela finalidade de ensino da nutrição (incisos I, IV e V) e execução da atividade de planejamento nutricional em sentido amplo (incisos II, III, VI e VII), o que não implica estar presente em todos os estabelecimentos que ofereçam alimentos ao público.

3. A empresa autora não tem como atividade básica a execução direta dos serviços específicos de nutrição, mas, sim, de creche, ensino básico e fundamental, razão pela é inexigível o registro junto ao CRN, bem como a manutenção de nutricionista como responsável técnico.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003646-19.2017.4.04.7200, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.05.2020)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



**01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO. APALUTAMIDA. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS PRESENTES.**

1. A Constituição Federal de 1988, após arrolar a saúde como direito social em seu artigo 6º, estabelece, no art. 196, que a saúde é "direito de todos e dever do Estado", além de instituir o "acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

2. Observando as premissas elencadas no julgado Suspensão de Tutela Antecipada nº 175 (decisão da Corte Especial no Agravo Regimental respectivo proferida em 17 de março de 2010, relator o Ministro Gilmar Mendes), quando da avaliação de caso concreto, devem ser considerados, entre outros, os seguintes fatores: (a) a inexistência de tratamento/procedimento ou medicamento similar/genérico oferecido gratuitamente pelo SUS para a doença ou, no caso de existência, sua utilização sem êxito pelo postulante ou sua inadequação

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

devido a peculiaridades do paciente; (b) a adequação e a necessidade do tratamento ou do medicamento pleiteado para a doença que acomete o paciente; (c) a aprovação do medicamento pela Anvisa (só podendo ser relevado em situações muito excepcionais, segundo disposto nas Leis nºs 6.360/76 e 9.782/99); e (d) a não configuração de tratamento experimental.

3. Indispensável, em primeira linha, nos casos onde se pretende o fornecimento de fármaco oncológico, submissão do paciente a tratamento perante unidades de Cacon ou Unacon, uma vez que o atendimento por elas não se resume à entrega do medicamento para a moléstia específica, mas ao tratamento integral do paciente.

4. Na hipótese em exame, os documentos juntados com a inicial demonstram que a parte-autora se submete a tratamento na rede pública de saúde, por meio do Hospital do Câncer de Londrina, entidade credenciada como Cacon/Unacon. Registre-se, ainda, que o relatório médico foi elaborado por profissional especialista na moléstia que acomete o paciente, vinculado à referida instituição, de cujo corpo médico é o competente para indicar a medicação adequada ao seu tratamento.

5. Em um juízo perfunctório, não há óbice à dispensação da medicação requerida, no atual estágio da doença que acomete a paciente, na medida em que houve demonstração da sua eficácia e superioridade ao caso concreto.

6. Presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Novo CPC, deve ser mantida a antecipação de tutela deferida pelo juízo monocrático.

7. O Plenário do STF, em 22.05.2019, reiterou sua jurisprudência no sentido de que os entes federados têm responsabilidade solidária no fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde.

8. Parcial provimento apenas para fixar medidas de contracautela.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001976-07.2020.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020\)](#)

## **02 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. PEDIDO ACESSÓRIO. COISA JULGADA. GLOSA AO VALOR DA CAUSA. RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA.**

O encaminhamento ao programa de reabilitação parte da constatação de incapacidade parcial e permanente e está vinculado ao recebimento de benefício respectivo. Assim, mostra-se descabida a pretensão de ter nova análise do quadro de saúde por não ter sido requerida a reabilitação no processo anterior, quando já constatada que sequer incapacitada ao labor a parte-autora se encontrava. Coisa julgada reconhecida. O juiz não resolverá o mérito quando reconhecer a existência de coisa julgada (art. 485, V, do CPC). Não há no reconhecimento da coisa julgada julgamento antecipado parcial de mérito de um dos pedidos, hipótese que a jurisprudência desta 3ª Seção tem reconhecido impossível (TRF4, AG nº 5051324- 67.2015.4.04.0000, rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira, julg. 24.02.2016; TRF4 5008035-79.2018.4.04.0000, rel. Celso Kipper, juntado aos autos em 21.05.2018), mas, sim, o reconhecimento da ausência de um dos pressupostos negativos de constituição e validade do processo, que é a coisa julgada. A coisa julgada constitui óbice à formação e ao desenvolvimento válido do processo, incumbindo ao juiz declará-la de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado (art. 485, § 3º, do CPC). Por isso mesmo, não se equipara a uma decisão antecipada de mérito. Trata-se de decisão processual. Reconhecida a coisa julgada parcial, mostra-se lícito e adequado o redimensionamento oficial do valor atribuído à causa e a consequente modificação da competência jurisdicional.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5047348-13.2019.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.05.2020\)](#)

## **03 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR DA CAUSA. LIMITE. VALOR EXCESSIVO. RETIFICAÇÃO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.**

1. Preenchidos os requisitos necessários, é admissível a cumulação do pedido de indenização por danos morais com o de concessão de benefício previdenciário. Na forma do artigo 292, VI, do CPC, o valor da causa será a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles.
2. Compete ao juiz corrigir, mesmo de ofício, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor.
3. Hipótese em que o valor atribuído à causa, aleatoriamente, desborda dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, mostrando-se excessivo.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008781-10.2019.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.05.2020)

#### **04 - PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.**

1. Segundo pacífica jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações objetivando a concessão ou revisão dos benefícios de pensão por morte, ainda que decorrentes de acidente de trabalho (CC 166.107/BA, rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 28.08.2019, DJe 18.10.2019).
2. Hipótese em que não estava em discussão na ação originária o acidente de trabalho que levou ao falecimento do instituidor do benefício de pensão por morte.
3. Ação rescisória improcedente.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 5019293-86.2018.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.05.2020)

#### **05 - PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. ARTIGO 144 DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO JÁ REALIZADA. NOVOS TETOS PREVISTOS NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 20/98 E 41/2003. INAPLICABILIDADE.**

Se a pensão por morte acidentária da autora, concedida em fevereiro de 1991, foi revisada em sede de outra ação judicial, nos termos do artigo 144 da Lei nº 8.213/91, não se justifica a renovação dessa revisão. Se, por força de revisão judicial, a RMI da pensão por morte acidentária da autora passou a corresponder ao valor do salário-de-contribuição de seu falecido esposo, na data de seu óbito, ela não sofreu qualquer limitação. Logo, a ela não se aplica a revisão decorrente da superveniência dos novos tetos previstos nas ECs nº 20/98 e 41/2003.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009032-06.2017.4.04.7208, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.05.2020)

#### **06 - PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE COMPROVADA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL EM PERÍODO DE INCAPACIDADE. TEMA 1.013/STJ. CONECTÁRIOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

1. Quatro são os requisitos para a concessão do benefício em tela: (a) qualidade de segurado do requerente; (b) cumprimento da carência de 12 contribuições mensais; (c) superveniência de moléstia incapacitante para o desenvolvimento de qualquer atividade que garanta a subsistência; e (d) caráter definitivo/temporário da incapacidade.
2. Caracterizada a incapacidade laborativa temporária do segurado para realizar suas atividades habituais, mostra-se correta a concessão do benefício de auxílio-doença a contar da data de apresentação do requerimento administrativo.
3. Diferida para a execução a discussão acerca da possibilidade de recebimento judicial de benefício por incapacidade em período concomitante ao de exercício de atividade remunerada (Tema STJ/1.013) – AC 5019059-46.2019.4.04.9999, 6ª Turma, rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira, juntado aos autos em 19.03.2020.
4. Conectários legais fixados nos termos do decidido pelo STF (Tema 810) e pelo STJ (Tema 905).
5. Honorários advocatícios majorados, considerando as variáveis dos incisos I a IV do § 2º do artigo 85 do CPC.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5022240-55.2019.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.05.2020)

**07 - PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRAZO RAZOÁVEL. DESCUMPRIMENTO.**

1. A administração pública tem o dever de obediência aos princípios da legalidade e da eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, devendo ainda observar o postulado do *due process of law*, estabelecido no inciso LV do artigo 5º da Carta Política. Por outro lado, desde o advento da EC nº 45/2004 são assegurados a todos, pelo inciso LXXVIII do artigo 5º, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

2. A prática de atos processuais administrativos e a respectiva decisão em matéria previdenciária encontram limites nas disposições dos artigos 1º, 2º, 24, 48 e 49 da Lei nº 9.784/99, e 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91.

3. Postergada, pela administração, manifestação sobre pretensão do segurado, resta caracterizada ilegalidade, ainda que a inércia não decorra de voluntária omissão dos agentes públicos competentes, mas de problemas estruturais ou mesmo conjunturais da máquina estatal.

4. Não é possível considerar-se inadmissível o mandado de segurança e trancar seu processamento com base em prazo que foi definido em deliberação não vinculante pelo Fórum Interinstitucional Previdenciário, especialmente diante da existência de previsão legal de prazo menor.

5. Hipótese em que, para não se incorrer em supressão de instância, anula-se a sentença para o regular processamento do mandado de segurança.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004999-69.2019.4.04.7121, 6ª TURMA, JUÍZA FEDERAL TAIS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

**08 - PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADES DE SEGURADO E DE DEPENDENTE. AFERIÇÃO NA DATA DO ÓBITO. DIREITO DO(S) DEPENDENTES AO BENEFÍCIO POSTULADO. CONSECTÁRIOS. TEMA 905 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC. TUTELA ESPECÍFICA. DEFERIMENTO.**

O óbito de um segurado gera, para seus dependentes, o direito à pensão por morte. Para a concessão do benefício: a) as qualidades de segurado e de dependente devem ser aferidas na data do óbito; e b) não é exigida carência. Não perdem o direito à pensão por morte os dependentes do segurado que, na data de seu óbito, havia adquirido o direito de estar em gozo de benefício por incapacidade, mas não o exerceu. Direito do cônjuge supérstite e dos filhos que, na data do óbito do segurado, eram dependentes dele, à pensão por morte postulada. Correção monetária e juros de mora fixados consoante os parâmetros estabelecidos pelo STJ, no julgamento do tema repetitivo nº 905. Honorários advocatícios calculados nos termos do art. 85, §§ 3º e 5º, do CPC, sobre o valor das prestações atrasadas vencidas até a data do início do julgamento da apelação. Tutela específica deferida para, em face do esgotamento das instâncias ordinárias, determinar-se o cumprimento da obrigação de fazer correspondente à implantação do benefício.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003865-23.2017.4.04.7203, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.05.2020)

**09 - PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PENSÃO EM REGIME DIVERSO. APOSENTADORIA POR IDADE. POSSIBILIDADE. APROVEITAMENTO DE TEMPO POSTERIOR À APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE.**

É possível ao segurado renunciar à aposentadoria que lhe foi deferida pelo INSS, uma vez que se trata de direito patrimonial, logo disponível, para obtenção de benefício em regime previdenciário diverso, ressalvada, contudo, a impossibilidade de posterior reaproveitamento dos períodos que fundamentaram sua concessão para fins de obtenção de quaisquer novos benefícios perante o RGPS, bem como dos períodos posteriores à concessão original.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000599-27.2019.4.04.7116, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.05.2020)

## **10 - PROCESSO PREVIDENCIÁRIO. FUNGIBILIDADE, ADSTRIÇÃO E CONGRUÊNCIA DE PEDIDOS NA VIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. RELATIVIZAÇÃO. DEVER DE PESQUISA, ESCLARECIMENTO, INFORMAÇÃO E ADAPTAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E APOSENTADORIA DO DEFICIENTE.**

1. Hipótese em que o segurado requereu na via administrativa o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (indeferido), espécie em que está inserida a aposentadoria do deficiente, tendo cogitado deste último apenas em sede de recurso administrativo. Decorrido prazo legal, não recebeu qualquer resposta ao recurso. Ajuizada a ação, o juízo agravado sustentou que o ajuizamento implicaria renúncia ao direito de recorrer e desistência do recurso interposto e extinguiu o processo por falta de requerimento na via administrativa quanto ao benefício de aposentadoria do deficiente, que restou sem postulação qualquer na via administrativa.

2. No processo previdenciário, não tem aplicação rígida o *ne procedat ex officio*, tanto no que diz respeito ao princípio da demanda, como ao princípio do dispositivo (arts. 2º, 141 e 492 do CPC). Não constitui sentença *extra petita* a concessão de benefício diverso do requerido.

3. A fungibilidade, tal como reconhecida jurisprudencialmente, se dá: (1) na via administrativa, na qual o segurado não está obrigado a requerer o benefício específico a que tem direito, cumprindo à administração previdenciária o dever de pesquisa, informação, esclarecimento e adaptação do pedido, ao modo de garantir ao segurado o benefício adequado (melhor); (2) na via judicial, em que (a) pode ser concedido benefício diverso daquele postulado na via administrativa, e (b) pode ser concedido benefício diverso daquele postulado na inicial (*jura novit curia e narra mihi factum dabo tibi ius*).

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5051760-84.2019.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.05.2020)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



## **01 - AÇÃO DE NULIDADE DE MARCA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AÇÕES RELATIVAS AO NOME EMPRESARIAL E À CONCORRÊNCIA DESLEAL: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.**

Cabe à Justiça Federal julgar apenas ações de nulidade de marca, com a intervenção do INPI no feito, inclusive as medidas antecipatórias ou as cautelares correspondentes, enquanto cabe à Justiça Estadual julgar as ações que envolvam o nome empresarial ou discutam concorrência desleal. Tese fixada pelo STJ no REsp-repetitivo nº 1.527.232, em 13.12.2017. Prescreve em cinco anos, a partir do ato de concessão do INPI, a ação para decretação da nulidade de marca, não estando demonstrado que o beneficiário do registro tenha agido de má-fé.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5066952-10.2013.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.05.2020)

## **02 - ADUANEIRO. TELEFONE CELULAR. LIBERAÇÃO.**

O telefone celular, que na data da apreensão não representava modelo novo, recém lançado, é bem de uso pessoal, enquadrado no art. 33, II, da IN 1.059/2010.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5006847-60.2019.4.04.7002, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR MAIORIA, VENCIDOS O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.05.2020)

## **03 - CAUCIONAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE PENHORA PARA OBTENÇÃO DE CPD-EN. CABIMENTO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. CAUSALIDADE. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. REGRA GERAL AFASTADA PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ARBITRAMENTO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA.**

1. O contribuinte pode, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para obter certidão positiva com efeito de negativa.
2. A causalidade deve ser verificada antes, mas também ao longo do processo e, uma vez que haja resistência ao acolhimento do pedido, é devida a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários de sucumbência.
3. Naqueles casos em que, pelas suas especiais características, o arbitramento dos honorários, em conformidade com a previsão do artigo 85, § 3º, do CPC, resultar em montante manifestamente excessivo e incompatível com o trabalho exigido do advogado, justifica-se, com base na razoabilidade – princípio norteador do juiz na aplicação do ordenamento jurídico (art. 8º do CPC) –, que a fixação da verba seja feita por apreciação equitativa, observadas as balizas do artigo 85, § 2º, do mesmo código, evitando-se assim o enriquecimento sem causa do seu beneficiário.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5034697-03.2016.4.04.7000, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.05.2020)

#### **04 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA CRIMINAL. LEGITIMIDADE PARA A COBRANÇA. DECISÃO DO STF EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

1. Em julgamento realizado no dia 13.12.2018, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que, em virtude da natureza de sanção penal – não alterada pela Lei 9.268/96 –, a pena de multa deve ser executada pelo Ministério Público na própria Vara de Execuções Penais. Apenas se o MP não adotar as providências para a cobrança no prazo de noventa dias é que o juiz da Vara de Execuções Penais deve cientificar a Fazenda Pública para que proceda à cobrança perante a Vara de Execuções Fiscais, pelo rito da Lei 6.830/80.
2. Considerando-se a eficácia *ex tunc* e o efeito vinculante da decisão declaratória de inconstitucionalidade proferida pelo STF, a legitimidade prioritária para a cobrança da multa é do Ministério Público.
3. Caso em que deve ser provida a apelação do Município de Florianópolis/SC, para o fim de ser anulada a CDA e, por conseguinte, a execução fiscal correspondente, pois não observado o procedimento correto para a cobrança da multa criminal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5029466-74.2016.4.04.7200, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.05.2020)

#### **05 - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. IMUNIDADE. REQUISITOS LEGAIS. PROVA.**

É de se rejeitar a ação de repetição do indébito ajuizada por entidade beneficente de assistência social quando não comprova, no período não prescrito, antecedente ao ajuizamento da demanda, o preenchimento dos requisitos da imunidade, previstos na lei complementar (artigo 14 do Código Tributário Nacional).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002209-24.2018.4.04.7000, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.05.2020)

#### **06 - EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ANUIDADES. LIMITES DA LEI Nº 6.994, DE 1982 E DA LEI Nº 12.514, DE 2011. INOBSERVÂNCIA. ART. 8º DA LEI Nº 12.514, DE 2011.**

É indevida a extinção, com base no art. 8º da Lei nº 12.514, de 2011, de execução fiscal já processada e que à época do ajuizamento satisfazia esse requisito de admissibilidade.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5013740-06.2015.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.05.2020)

#### **07 - EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO DECORRENTE DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.**

1. O STJ, ao apreciar o Tema nº 598, estabeleceu a seguinte tese: "À míngua de lei expressa, a inscrição em dívida ativa não é a forma de cobrança adequada para os valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário previstos no art. 115, II, da Lei nº 8.213/91, que devem submeter-se a ação de cobrança por enriquecimento ilícito para apuração da responsabilidade civil".

2. Caso em que os débitos foram inscritos em dívida ativa antes do advento da Medida Provisória nº 780/2017. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009147-04.2011.4.04.7122, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.05.2020)

#### **08 - EXECUÇÃO FISCAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.**

Se não houve ajuizamento indevido do executivo fiscal, não há como condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003949-18.2017.4.04.7108, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.05.2020)

#### **09 - EXECUÇÃO. PROCESSO EXTINTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO.**

Caso em que a verba honorária deve seguir o disposto no art. 85, § 3º, do CPC, seja porque se trata de causa em que a Fazenda Pública é parte, seja porque não é causa de valor inestimável ou de proveito econômico irrisório ou ainda de baixo valor atribuído à causa, a atrair o § 8º do mesmo preceito.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5017956-62.2018.4.04.0000, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.05.2020)

#### **10 - IMPOSTO DE RENDA. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT. SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL. LEI Nº 6.321, DE 1976. LEI 9.532/97.**

1. O art. 1º da Lei 6.321/76 permitiu a dedução do lucro tributável do dobro das despesas com o PAT, de maneira que a IN 267/2002 exorbitou o poder regulamentar ao fixar o custo máximo para cada refeição individual.

2. A parcela adicional do IRPJ não deve integrar a base de cálculo da apuração do limite das deduções com o PAT, por expressa vedação pelo artigo 3º, § 4º, da Lei nº 9.249, de 1995 e pelos artigos 5º e 6º, *caput*, da Lei nº 9.532, de 1997.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5007819-86.2017.4.04.7200, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.05.2020)

#### **11 - PENA DE PERDIMENTO. MERCADORIAS APREENDIDAS EM ZONA SECUNDÁRIA. BEM DE USO MANIFESTAMENTE PESSOAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. VALOR EXCEDENTE À COTA DE ISENÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.**

1. A mercadoria adquirida no exterior só é considerada como bem de uso manifestamente pessoal quando sua aquisição se dá, inicialmente, para uso no país em que foi adquirido.

2. Não havendo o propósito comercial na introdução de mercadorias no país, é descabida a apreensão dos bens não excedentes à quota de isenção.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5012206-25.2018.4.04.7002, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.05.2020)

#### **12 - TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSTRIÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO/INDISPONIBILIDADE DE BENS. RENAJUD.**

A restrição total sobre os veículos resulta em medida extrema, devendo ser determinada, por ora, apenas a restrição de transferência dos bens junto ao órgão de trânsito, esta suficiente ao fim pretendido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5037793-69.2019.4.04.0000, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.05.2020)

**13 - TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ENCARGO LEGAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO PELO CORREIO, REMESSA.**

1. O acréscimo de vinte por cento ao crédito em cobrança em execução fiscal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, o encargo legal, não pode ser cobrado em favor de órgãos de fiscalização profissional (conselhos), seja em cobrança de contribuições do interesse de categoria profissional (anuidades), seja em cobrança de dívidas não tributárias, pois se destina a retribuir o trabalho de advogados públicos vinculados à União. Precedentes.

2. Imputa-se ao exequente fiscal a responsabilidade pelas despesas de citação pelo correio, não incluídas nas custas ordinárias da Justiça Federal.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001777-82.2020.4.04.0000, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.05.2020)

**14 - TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. FLEXIBILIZAÇÃO DA ORDEM LEGAL. GARANTIA SUFICIENTE.**

1. É fato notório que o país enfrenta grave crise econômica e que a existência de certo capital de giro para as empresas é de vital importância para a continuidade da atividade econômica.

2. Excepcionalmente, pode ser flexibilizada a ordem legal e substituir-se os valores bloqueados via bacenjud, quando os bens ofertados se mostrarem aptos à garantia da execução.

3. Agravo provido. Embargos declaratórios prejudicados.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5053678-26.2019.4.04.0000, 2ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.05.2020)

**15 - TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ARTS. 150, VI, C, E 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO.**

1. Para o reconhecimento da imunidade de que trata o art. 195, § 7º, da Constituição, é indispensável o certificado de entidade beneficente de assistência social.

2. Caso em que, em que pese a relevância dos serviços prestados, a autora não possui o Cebas, razão por que não tem direito à imunidade das contribuições para a Seguridade Social.

3. Quanto à imunidade do art. 150, VI, c, da Constituição, a autora não demonstrou quais são os impostos que lhe estão sendo exigidos pela União e que incidem sobre o seu patrimônio, renda e serviços vinculados às suas finalidades essenciais. Incabível a emissão de pronunciamento em tese.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5039893-80.2018.4.04.7000, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.05.2020)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



**01 - APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. QUESTÃO DE ORDEM. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PACOTE ANTICRIME. NORMA DE ÍNDOLE MATERIAL. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. ATENUAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DA CONDUTA DELITIVA. APLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO COM DENÚNCIA RECEBIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.964/2019. QUESTÃO DE ORDEM SOLVIDA.**

1. Por não se tratar de norma penal em sentido estrito, a Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público não fixa normas penais, mas, apenas, procedimentos internos, pelo que não se há de falar em nulidade da ação penal em face da sua não observância previamente à propositura da ação penal.

2. O acordo de não persecução penal consiste em *novatio legis in mellius*, vez que a norma penal tem, também, natureza material ou híbrida mais benéfica, na medida em que ameniza as consequências do delito, sendo aplicável às ações penais em andamento.

3. É possível a retroação da lei mais benigna, ainda que o processo se encontre em fase recursal (REsp nº 2004.00.34885-7, Min. Félix Fischer, STJ, 5ª Turma).
4. Cabe aferir a possibilidade de acordo de não persecução penal aos processos em andamento (em primeiro ou segundo graus), quando a denúncia tiver sido ofertada antes da vigência do novo artigo 28-A, do CPP.
5. Descabe ao tribunal examinar e homologar diretamente em grau recursal eventual acordo de não persecução penal, só se admitindo tal hipótese nos inquéritos e nas ações penais originárias.
6. É permitido ao tribunal examinar, desde logo, a existência dos requisitos objetivos para eventual permissivo à formalização de acordo de não persecução penal, determinando, se for o caso, a suspensão da ação penal e da prescrição e a baixa em diligência ao primeiro grau para verificação da possibilidade do benefício legal.
7. Hipótese em que se afasta eventual invalidade da sentença pela lei posterior à sua prolação, mas cria-se instrumento pela via hermenêutica de efetividade da lei mais benéfica.
8. Constatada pela Corte Recursal a ausência dos requisitos objetivos para oferecimento da proposta de acordo de não persecução penal, admite-se o prosseguimento, desde logo, do processo no estado em que se encontrar.
9. Formalizado o acordo de não persecução penal em primeiro grau, a ação penal permanecerá suspensa, sem fluência da prescrição, até o encerramento do prazo convencionado, ou rescisão do acordo.
10. Não oferecido ou descumprido e rescindido o acordo, a ação penal retomará seu curso natural com nova remessa ao Tribunal para julgamento dos recursos voluntários.
11. Não sendo oferecido o acordo de não persecução penal, cabível recurso do réu ao órgão superior do Ministério Público, na forma do art. 28-A, § 14, do CPP.
12. O art. 28-A do Código de Processo Penal silencia quanto a eventual restrição de aplicabilidade do acordo de não persecução penal aos crimes praticados em concurso (seja material ou formal) e o concurso de crimes apenas se mostra relevante e intransponível para o oferecimento do acordo de não persecução penal quando o somatório das penas mínimas ou a pena concreta – no caso de sentença condenatória já proferida – for igual ou superior a 4 (quatro anos).
13. Questão de ordem solvida para determinar a suspensão do feito e da prescrição, para que seja remetido ao juízo de origem para verificação de eventual possibilidade de oferecimento do acordo de não persecução penal previsto no art. 28-A do Código Penal, introduzido pela Lei nº 13.964/2019.  
(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005673-56.2018.4.04.7000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.05.2020)

## **02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. ESCLARECIMENTOS. SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.**

1. Apesar de tratar-se de inovação recursal, diante da inércia do contribuinte, a fiscalização, valendo-se do poder que a legislação lhe confere, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, solicitou os extratos bancários às instituições financeiras. Portanto, não há falar em ausência de decisão fundamentada, quando a referida solicitação vem lastreada em todo o procedimento fiscal iniciado previamente.
2. A Receita Federal, no exercício de suas atribuições, teria o poder-dever de, detectados indícios da prática de delitos criminais, sem a necessidade de autorização judicial, agir e compartilhar informações com o Ministério Público, tal como prevê o art. 83 da Lei nº 9.430/96.
3. Omissões sanadas sem, contudo, alterar o julgado.  
(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5016942-62.2018.4.04.7107, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.05.2020)

## **03 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. "OPERAÇÃO HASHTAG". AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PRORROGAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PRESO NA PENITENCIÁRIA FEDERAL. POSSIBILIDADE. PROGRESSÃO DE REGIME. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO.**

1. O perfil de alta periculosidade do detento e o fato de exercer papel importante em organização criminosa têm o condão de caracterizar a excepcionalidade da medida de inclusão do embargante em estabelecimento penal federal de segurança máxima, bem como a prorrogação de tal medida.

2. Descabida a análise da possibilidade, ou não, de progressão de regime, no agravo de execução penal interposto em face de decisão que autorizou a renovação da permanência do embargante no SPF –, sob pena de supressão de instância e considerando os estreitos limites do recurso em questão.

3. Embargos infringentes e de nulidade improvidos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5036191-92.2019.4.04.7000, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.04.2020)

**04 - HABEAS CORPUS. CONTRABANDO DE CIGARROS. QUEBRA DA FIANÇA. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NA SENTENÇA. REQUISITOS. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE.**

1. O paciente foi preso em flagrante, quando transportava 23 (vinte e três) caixas de cigarros de origem estrangeira num VW/Saveiro. Os policiais que efetuaram a prisão verificaram que havia um rádio transceptor instalado de forma oculta no veículo, o qual estava em funcionamento no momento do flagrante. Concedida liberdade provisória mediante fiança, esta corte, em julgamento de *habeas corpus* impetrado anteriormente, reduziu o valor da caução e possibilitou o seu parcelamento, segundo critérios a serem estabelecidos pelo juízo de origem. O paciente recolheu somente a primeira parcela e não comprovou minimamente a alteração da sua situação econômica. Sobrevindo sentença condenatória, houve a decretação da quebra da fiança e da prisão preventiva do paciente.

2. Justificada a quebra da fiança. Não foi demonstrada a impossibilidade do recolhimento das demais parcelas mensais estabelecidas em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, limitando-se o réu a pedir a redução do valor em sede de alegações finais.

3. Compete ao juízo de origem, além de decretar a quebra da fiança, decidir se aplica outra medida cautelar (ou outras) ou, se presentes os requisitos do artigo 312 do CPP, se converter a liberdade provisória em prisão preventiva, conforme previsão no art. 343 do CPP. No caso, o fato de o paciente ter deixado de recolher as demais parcelas da fiança reduzida pela Sétima Turma, quando do julgamento de *habeas corpus* impetrado anteriormente, não indica, por si só, a necessidade da decretação da custódia cautelar.

4. Considerando que o crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa, o réu é primário, e que, diante da excepcionalidade do momento atual, em que a pandemia de coronavírus – Covid-19 – não recomenda que mantenhamos pessoas presas por crimes afiançáveis, tenho que se mostra razoável substituir a prisão preventiva por algumas medida cautelares do art. 319 do CPP.

5. Mostra-se razoável e suficiente impor o monitoramento eletrônico, às suas expensas, por trata-se de medida eficaz, que desestimula reiteração delitiva e reforça o vínculo do acusado com o juízo. Deve, ainda, o paciente informar ao juízo qualquer mudança de endereço.

6. Deferido pedido de parcelamento dos custos com o monitoramento eletrônico.

7. Ordem concedida em parte.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5006642-51.2020.4.04.0000, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.05.2020)

**05 - PENAL. CRIME AMBIENTAL. EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL OBTIDA. ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/98. CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. USURPAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA DA UNIÃO. ARTIGO 2º, CAPUT, DA LEI Nº 8.176/91. PREJUDICADA A PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DESFAVORÁVEIS DO RÉU. REJEITADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA QUANTO AO DELITO DO ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 8.176/91. REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. CULPA CONCORRENTE. INAPLICABILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AFASTAMENTO. CONCURSO FORMAL DE CRIMES. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. REDUÇÃO DAS PENAS. RETIFICADO ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 72 DO CÓDIGO PENAL.**

1. A extração de recursos minerais em desacordo com a licença ambiental obtida configura o crime previsto no artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.605/98. A exploração de matéria-prima pertencente à União, para

aproveitamento econômico, sem autorização legal, configura o crime previsto no artigo 2º, *caput*, da Lei nº 8.176/91.

2. Prejudicada a preliminar defensiva pelo sobrestamento do feito até o julgamento de *habeas corpus* pelo E. TJ/SC, diante da perda do objeto.

3. Rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia quanto ao delito do art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.176/91. Não se verifica inépcia da denúncia, pois narrados os fatos delituosos com as necessárias circunstâncias, em observância ao art. 41 do CP, mencionados os verbos nucleares dos tipos penais. A inépcia da inicial acusatória é reconhecida quando demonstrada, de forma inequívoca, deficiência que impeça a compreensão dos denunciados acerca dos fatos imputados.

4. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva do réu em relação a ambas as imputações. Nos tipos penais em voga, tanto a pessoa jurídica como a pessoa física administradora podem configurar o sujeito ativo. Não se trata de responsabilidade objetiva, já que, de regra, não é admitida em matéria penal. A fim de que as pessoas física e jurídica sejam responsabilizadas criminalmente, é necessária a demonstração do nexo causal entre o agir do administrador e a ocorrência do dano. Tal situação foi observada nos autos, na medida em que a pessoa jurídica cometeu as práticas delitivas sob a administração do réu, que consumou os delitos mediante a utilização do maquinário e da força braçal dos funcionários da empresa.

5. Comprovadas a materialidade, a autoria, o dolo e, sendo os fatos típicos, antijurídicos e culpáveis, deve ser mantida a condenação dos réus como incurso nas sanções do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.605/98 e do artigo 2º, *caput*, da Lei nº 8.176/91.

6. Não prospera a tese de culpa concorrente do DNPM, em razão da demora na análise do requerimento de lavra. A tese de eventual culpa concorrente do DNPM é relacionada à responsabilidade civil ambiental. Eventual demora na concessão da autorização não justifica a prática do crime. A versão defensiva não possui qualquer fundamento legal, na medida em que inexistente dispositivo que permita a continuidade da lavra sem que haja autorização da autoridade competente.

7. Não procede a tese de ausência de dolo na conduta. No caso, está descartada qualquer possibilidade da extração de areia, sem autorização legal, ter se dado de forma culposa. O réu sabia da necessidade da autorização para extrair o minério da poligonal. Na verdade, a ausência de dolo poderia ser discutida caso a empresa ré, na figura de seu administrador, houvesse efetuado o pagamento correto dos tributos devidos, durante a totalidade do período em que operou com a autorização vencida. No entanto, não é o que ocorreu neste caso.

8. Na dosimetria das penas, é afastada a aplicação da agravante da reincidência em relação ao réu pessoa física, reduzindo-se as penas ao mínimo legal. É afastado o concurso material de crimes, por se tratar de concurso formal de delitos, que se reconhece de ofício, tornando a pena definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção. Preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, a privativa de liberdade é substituída pelas restritivas de prestação pecuniária, no valor de 14 (quatorze) salários mínimos, e de prestação de serviços à comunidade. Em caso de descumprimento da substituição, o regime inicial para cumprimento da pena deve ser o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do CP. É mantida a pena fixada à ré pessoa jurídica.

9. Corrigido erro material no dispositivo da sentença. No concurso de crimes, as penas de multa dos réus são aplicadas distinta e integralmente, nos termos do art. 72 do Código Penal.

[\(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5024886-64.2017.4.04.7200, 7ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.05.2020\)](#)

**06 - PENAL. CRIMES DA LEI Nº 10.826/2003. ARTS. 12, 16 E 18. RÉU ABSOLVIDO DA IMPUTAÇÃO REFERENTE AO CRIME DO AET. 18 DA LEI DE ARMAS. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO.**

1. Se a arma foi apreendida na residência do réu sem a respectiva prova de que a tenha importado, resta ausente o requisito da internacionalidade da conduta.

2. Caso no qual não há prova alguma de que as armas e as munições apreendidas na residência do réu tenham sido por ele importadas irregularmente, não estando demonstrada minimamente sua participação na suposta importação, o que impõe seja o réu absolvido da imputação de tráfico internacional de armamento (art. 18 da Lei nº 10.826/2003), nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

3. Declinada a competência para a Justiça Estadual para o julgamento das imputações referentes aos artigos 12, 16, parágrafo único, VI, da Lei nº 10.826/2003. (posse irregular de arma de fogo de uso permitido e posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito).

4. Apelação parcialmente provida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001114-67.2016.4.04.7116, 7ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

**07 - PENAL. ESTELIONATO MAJORADO CONSUMADO. ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. BENEFÍCIO DE SEGURO-DESEMPREGO. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. REFORMA DA SENTENÇA. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA DE MULTA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. RESTRITIVAS DE DIREITOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.**

1. Na hipótese em que o conjunto probatório permite a segura conclusão acerca do elemento subjetivo na conduta do réu que obteve, para si, vantagem ilícita, consistente no benefício indevido de seguro-desemprego, deve este ser condenado pela prática do crime de estelionato majorado consumado.

2. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo e sendo o fato típico, antijurídico e culpável, impõe-se reformar a sentença para condenar o réu pela prática do delito do artigo 171, § 3º, do Código Penal, uma vez comprovada a fraude praticada pelo réu.

3. Pena de multa fixada de acordo com os parâmetros adotados pelo tribunal, a pena privativa de liberdade foi estabelecida observando a capacidade econômica do réu.

4. A conjugação das penas de prestação de serviços comunitários e prestação pecuniária é a resposta que melhor atinge a finalidade da persecução criminal, porque exige do condenado um esforço no sentido de contribuir com o interesse público ao cooperar para a realização de várias obras assistenciais ou sociais, bem como possui o caráter retributivo ao dano causado.

5. Para definição do valor da prestação pecuniária, dentre os parâmetros estabelecidos pelo artigo 45, § 1º, do Código Penal, deve-se considerar certos fatores, de modo a não tornar a prestação em pecúnia tão diminuta a ponto de mostrar-se inócua, nem tão excessiva de maneira a inviabilizar seu cumprimento.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001647-72.2019.4.04.7002, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.05.2020)

**08 - PENAL. PROCESSO PENAL. ARTIGO 29 DA LEI 9.605/98, C/C O ARTIGO 296, § 1º, III, DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE. AUTORIA. DOLO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. IN DUBIO PRO REO. APLICAÇÃO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. ART. 155 E 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.**

1. A ausência de certeza sobre a inadequada utilização dos pássaros, cotejada com a falta de mínimas evidências sobre o intuito comercial da criação, tem o condão de favorecer a defesa, neste momento processual. É crível a versão defensiva de que não havia irregularidades no plantel do acusado, até porque as testemunhas ouvidas em juízo negaram ciência de qualquer irregularidade. Pelo contrário, todas as testemunhas atestaram a preocupação e o cuidado do réu com os espécimes.

2. Não foram produzidos elementos judiciais que fornecessem a certeza da falsidade das anilhas. Ressalta-se que sequer foi colhido o depoimento judicial dos técnicos responsáveis pelo registro da infração, prejudicando a elucidação da materialidade delitiva. As provas judiciais são insuficientes a demonstrar que o réu inseriu as anilhas mendazes nos passiformes, tampouco fornecem certeza acerca da ciência da falsidade, conduzindo, também, ao manejo da solução absolutória.

3. A teor do que dispõe o art. 156 do CPP, incumbe à acusação produzir prova robusta e apta a demonstrar, com certeza, a ocorrência da empreitada criminosa e a autoria delitiva.

4. Se, no momento do recebimento da denúncia, prevalece o interesse da sociedade na apuração da infração penal, diversa é a fase do julgamento, em que deve preponderar a certeza, não bastando indícios, por envolver um dos direitos fundamentais dos indivíduos, a liberdade.

5. Dada a fragilidade dos elementos de prova, a manutenção da absolvição do réu, forte no que preceituam os artigos 155 e 386, VII, do Código de Processo Penal, é medida que se impõe.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001539-19.2019.4.04.7204, 7ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

**09 - PENAL. PROCESSO PENAL. OPERAÇÃO EGYPTO. APELAÇÃO NÃO RECEBIDA. MEIO PROCESSUAL INIDÔNEO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELA DEFESA CONTRA O NÃO RECEBIMENTO. PRAZO DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL PARA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO ESCOADO.**

1. Esta Sétima Turma possui entendimento consolidado no sentido de que o recurso de apelação é remédio hábil para atacar a decretação do sequestro de bens. Precedente do STJ – Recurso Especial nº 1.585.781/RS, julgado em 28.06.2016.

2. No caso concreto, em que pese a decisão recorrida tenha inadmitido a apelação ao fundamento de não ser este o meio processual adequado para afrontar a decisão que decretou o sequestro de bens, verifica-se que já fluíra o prazo para interposição da apelação, sem que a então defesa constituída do requerente interpusesse a apelação.

3. Não aproveita à defesa o fato de o atual procurador haver sido constituído em 02.12.2019, porque o seu ingresso no feito como patrono do requerente não tem o condão de reabrir a oportunidade para recorrer da decisão que impôs a constrição.

4. Recurso em sentido estrito desprovido.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004902-98.2020.4.04.7100, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.05.2020)

**10 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. OPOSIÇÃO À PAUTA VIRTUAL. PLURALIDADE DE RÉUS E DE INTERESSES. SUSPENSÃO DO PROCESSO JÁ JULGADO. INVESTIGAÇÕES DEFENSIVAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "OPERAÇÃO LAVA-JATO". ART. 619 DO CPP. REQUISITOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE OU AMBIGUIDADE. INEXISTÊNCIA. LIVRE APRECIÇÃO. CONCLUSÕES DO ÓRGÃO JULGADOR.**

1. Segundo o art. 105, parágrafo único, do RITRF4, não haverá sustentação oral no julgamento de embargos de declaração, agravo regimental em matéria penal, agravos de qualquer espécie, com exceção daqueles previstos nos incisos III, V e VI desse artigo, conflitos de competência, exceções e incidentes de impedimento ou suspeição, exceção de incompetência, tutelas provisórias, bem como na hipótese de retorno dos autos para exame de juízo de retratação, em face dos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos. Hipótese em que não se revela prejuízo às partes o julgamento dos embargos de declaração em pauta virtual, notadamente quando a plataforma eletrônica permite a juntada de memoriais, meio inclusive utilizado pela defesa de um dos embargantes.

2. Segundo o art. 2º da Resolução nº 47/2019, alterada pela Resolução nº 23/2020, ambas deste Tribunal, admite-se o indeferimento do pedido de oposição ao julgamento virtual para posterior inclusão em sessão presencial nos casos em que a providência implicar risco de perecimento de direito, cuja tutela seja cognoscível de ofício, ou à efetividade da prestação jurisdicional.

3. Havendo pluralidade de réus interessados, alguns absolvidos outros com recursos pendentes buscando um benefício legal, inclusive absolvição e perdão judicial, não há justificativa para, atendendo pedido isolado de um ou de outro réu, suspender o julgamento virtual para data indefinida, sob pena de violar o direito à razoável duração do processo a todos assegurada pela constituição.

4. Os embargos de declaração têm lugar exclusivamente nas hipóteses de ambiguidade, omissão, contradição ou obscuridade da decisão recorrida, não se prestando para fazer prevalecer tese diferente daquela adotada pelo órgão julgador ou para reavaliação das conclusões surgidas da livre apreciação da prova.

5. Inexiste previsão no Código de Processo Penal para a suspensão do processo em segundo grau já julgado e em fase de embargos de declaração para a realização de diligências e investigações que a defesa entende pertinentes, sobretudo porque de muito encerrada a instrução processual.
6. O julgamento do processo em segundo grau é delimitado pelas provas produzidas e pelas razões recursais. Tendo sido a insurgência da defesa com relação ao acervo probatório objeto de exame pelo colegiado quando do julgamento da apelação criminal, descabe a reabertura da instrução.
7. Restam atingidas pela preclusão discussões não trazidas pela defesa em sede de apelação criminal ou mesmo nos embargos de declaração, não se autorizando a reabertura da instrução com fundamento apenas nas objeções da defesa já rechaçadas com relação à prova.
8. A simples insurgência da parte contra os fundamentos invocados e que levaram o órgão julgador a decidir não abre espaço para o manejo dos embargos de declaração, devendo ser buscada a modificação pretendida na via recursal apropriada.
9. Por construção jurisprudencial, os embargos de declaração também podem ser opostos a fim de sanar erro material.
10. Não é necessário ao julgador enfrentar os dispositivos legais citados pela parte ou obrigatória a menção dos dispositivos legais em que fundamenta a decisão, desde que enfrente as questões jurídicas postas na ação e fundamente, devidamente, seu convencimento.
11. Ainda quando ajuizados para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração só têm cabimento nas restritas hipóteses elencadas no art. 619 do CPP, quais sejam, omissão, ambiguidade, obscuridade ou contradição.
12. "Para se ter prequestionada a matéria, não há necessidade de referência expressa ao artigo ofendido. Basta debate e decisões anteriores fulcrados na norma em questão" (STF, AI 616.427 AgR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 09.09.2008).
13. Agravo regimental interposto pela defesa de L.I.L.S. improvido. Pedido de suspensão do processo para realização de diligências indeferido. Embargos de declaração de um dos embargantes parcialmente conhecido e desprovido na parte conhecida e desprovidos os demais.  
(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5021365-32.2017.4.04.7000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2020)

**11 - PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, I, DA LEI 11.343/2006. IMPORTAÇÃO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS FALSOS, SEM REGISTRO NA ANVISA E DE PROCEDÊNCIA IGNORADA. ART. 273, § 1º-B, I E V, DO CÓDIGO PENAL. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DOLO EVENTUAL. CEGUEIRA DELIBERADA. SENTENÇA MANTIDA. ERRO DE TIPO. ALEGAÇÃO GENÉRICA.**

1. A prisão em flagrante delito, por si só, gera a presunção *juris tantum* acerca da autoria. A negativa de autoria, dissociada do contexto probatório, não tem o condão de afastar a responsabilidade criminal quando demonstrada a atuação do réu no crime.
2. O conjunto probatório carreado aos autos é suficiente à comprovação da prática, pelo acusado, do delito de tráfico internacional de drogas, de modo que deve ser mantida a sua condenação.
3. A autoria da ré é incontestada nos autos, tendo em vista a admissão em juízo de que importou os medicamentos a pedido de terceiro. Quanto ao seu dolo, de se ter em conta que eventual ignorância voluntária quanto ao conteúdo da carga não exime a ré da responsabilidade pela prática do delito, pois anuiu na produção do resultado, o qual podia claramente prever. Nessa seara, pertinente a construção jurisprudencial e doutrinária do direito anglo-saxão no que se refere à teoria da cegueira deliberada (*willfull blindness doctrine*).
4. A defesa da ré não fez prova da excludente do erro de tipo, limitando-se a argumentações genéricas, fora dos rigores do art. 156 do CPP.  
(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003627-50.2016.4.04.7005, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.05.2020)

**12 - PROCESSUAL PENAL. CORREIÇÃO PARCIAL. ART. 164, RITRF4. INVERSÃO TUMULTUÁRIA DE ATOS E FÓRMULAS LEGAIS. INEXISTÊNCIA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PACOTE ANTICRIME. NORMA DE ÍNDOLE MATERIAL. *NOVATIO LEGIS IN MELLIUS*. ATENUAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DA CONDUTA DELITIVA. APLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO COM DENÚNCIA RECEBIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.964/2019. CORREIÇÃO PARCIAL IMPROVIDA.**

1. Segundo o art. 164 do Regimento Interno do Tribunal, a correção parcial visa à emenda de erros ou abusos que importem a inversão tumultuária de atos e fórmulas legais, a paralisação injustificada dos processos ou a dilação abusiva dos prazos pelos juízes de primeiro grau, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei.
2. O acordo de não persecução penal consiste em *novatio legis in melius*, porque a norma penal tem, também, natureza material ou híbrida mais benéfica, na medida em que ameniza as consequências do delito, sendo aplicável às ações penais em andamento.
3. É possível a retroação da lei mais benigna, ainda que o processo se encontre em fase recursal (REsp nº 2004.00.34885-7, Min. Félix Fischer, STJ, 5ª Turma).
4. Cabe aferir a possibilidade de acordo de não persecução penal aos processos em andamento (em primeiro ou segundo graus), quando a denúncia tiver sido ofertada antes da vigência do novo artigo 28-A, do CPP.
5. Descabe ao tribunal examinar e homologar diretamente em grau recursal eventual acordo de não persecução penal, só se admitindo tal hipótese nos inquéritos e nas ações penais originárias.
6. É permitido ao tribunal examinar, desde logo, a existência dos requisitos objetivos para eventual permissivo à formalização de acordo de não persecução penal, determinando, se for o caso, a suspensão da ação penal e da prescrição e a baixa em diligência ao primeiro grau para verificação da possibilidade do benefício legal.
7. Hipótese em que se afasta eventual invalidade da sentença pela lei posterior à sua prolação, mas cria-se instrumento pela via hermenêutica de efetividade da lei mais benéfica.
8. Constatada pela Corte Recursal a ausência dos requisitos objetivos para oferecimento da proposta de acordo de não persecução penal, admite-se o prosseguimento, desde logo, do processo no estado em que se encontrar.
9. Formalizado o acordo de não persecução penal em primeiro grau, a ação penal permanecerá suspensa, sem fluência da prescrição, até o encerramento do prazo convencionado, ou a rescisão do acordo.
10. Não oferecido ou descumprido e rescindido o acordo, a ação penal retomará seu curso natural com nova remessa ao tribunal para julgamento dos recursos voluntários.
11. Não sendo oferecido o acordo de não persecução penal, cabível recurso do réu ao órgão superior do Ministério Público, na forma do art. 28-A, § 14, do CPP.
12. Não há inversão tumultuária na decisão do magistrado que, no curso do processo, intima o Órgão Ministerial para que se manifeste expressamente a respeito da possibilidade de oferecimento do acordo de não persecução penal.
13. Correção parcial improvida.

(TRF4, CORREIÇÃO PARCIAL (TURMA) Nº 5009312-62.2020.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.05.2020)

**13 - PROCESSUAL PENAL. CORREIÇÃO PARCIAL. AÇÃO PENAL INSTAURADA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PROTAGONISMO DO JUIZ. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROPOSTA. REMESSA AO ÓRGÃO DE REVISÃO. SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ATO TUMULTUÁRIO.**

1. Nos termos do art. 164, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, a correção parcial visa à correção de erros ou abusos que acarretem inversão tumultuária de atos e fórmulas legais, paralisação injustificada dos feitos ou dilação abusiva dos prazos, cabível na ausência de recurso previsto a amparar a parte prejudicada.
2. A redação do art. 28-A do CPP indica que o instituto do acordo de não persecução penal deve ser aplicado na etapa pré-processual, não havendo qualquer referência à aplicação em momento posterior ao recebimento da denúncia e muito menos por iniciativa judicial.

3. O dispositivo legal deve ser interpretado em conformidade com a figura do juiz de garantias, que, na nova sistemática prevista, não tem iniciativa para produzir prova ou impulsionar o feito, tampouco de instar o órgão da acusação a fazer ou deixar de fazer algo, cabendo ao Ministério Público a faculdade de propor o acordo, e, apenas se o investigado concordar com seus termos, é que o feito será submetido à apreciação judicial.

4. Não existe previsão legal para suspender a ação penal a fim de provocar as partes quanto à celebração de acordo de não persecução penal, ou de aguardar que o órgão de revisão do Ministério Público Federal examine a situação em caso de recusa de acordo pelo *parquet* que atua no processo, pois as hipóteses legais de suspensão da ação penal são taxativas, assim como o são as causas impeditivas da prescrição penal, de modo que a suspensão do processo, nesses termos, constitui ato tumultuário que inverte fórmula legal.

5. Correição parcial deferida.

(TRF4, CORREIÇÃO PARCIAL (TURMA) Nº 5009342-97.2020.4.04.0000, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.05.2020)

Juizados Especiais Federais da 4ª Região  
Turma Regional de Uniformização  
Incidentes de uniformização de jurisprudência



**01 - ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA. REGIME PREVIDENCIÁRIO. LEI Nº 12.618/2012. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL EGRESSO DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO. POSSE EM CARGO PÚBLICO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO FUNPRESP. INCLUSÃO NO RPPS DA UNIÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DESTA TRU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.**

1. Ao servidor que tomou posse em cargo público federal após a criação do novo regime de previdência instituído pela Lei nº 12.618/2012, porém, anteriormente, mantinha vínculo estatutário com outra entidade de direito público federal, estadual, distrital ou municipal, sem solução de continuidade, é assegurado o direito à opção pelo Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos civis da União (IUJEF nº 5001081-43.2017.4.04.7116, TRU da 4ª Região, rel. Juiz Federal Gerson Luiz Rocha, julgado em 29.03.2019).

2. Negado provimento ao incidente.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5003813-06.2017.4.04.7210, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – CÍVEL, JUIZ FEDERAL MARCELO MALUCELLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.05.2020)

**02 - AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INADMITIU INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DANOS MORAIS DECORRENTES DA DEVOUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE. AGRAVO PROVIDO.**

1. Reputo configurada a divergência de entendimento entre a 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, a 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul e a 1ª Turma Recursal do Paraná quanto ao dever de indenizar por danos morais atribuído à Caixa Econômica Federal, em decorrência de devolução indevida de cheque por divergência de assinatura.

2. Agravo provido para conhecer do pedido de uniformização e dar-lhe provimento para adequação ao seguinte entendimento uniformizado: a devolução indevida de cheque com base na divergência de assinatura gera dano moral *in re ipsa*.

(TRF4, AGRAVO, JEF Nº 5007967-91.2017.4.04.7202, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2020)

**03 - AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TRIBUTÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE MULTA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS EM ATRASO, NA FORMA DO ART. 45-A DA LEI Nº 8.212/96. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO POR ESTA TURMA REGIONAL. AGRAVO PROVIDO. ACÓRDÃO DE ORIGEM CONTRÁRIO À TESE FIRMADA POR ESTE COLEGIADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.**

1. A ilegitimidade passiva do INSS nos processos em que se discute o reconhecimento da inexigibilidade de multa e juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias recolhidas em atraso, no período anterior à Medida Provisória 1.523/96, já foi reconhecida por esta turma regional, que fixou a seguinte tese: é a União, e não o INSS, quem detém legitimidade passiva para responder por ação na qual a parte-autora discute a exigibilidade dos juros e da multa incidentes sobre a indenização de contribuições recolhidas a destempo, prevista no art. 45-A da Lei 8.212/91, sem discutir também qualquer questão relacionada ao reconhecimento de tempo de contribuição (5001209-08.2013.4.04.7115, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, relator Juiz Federal Nicolau Konkel Júnior, juntado aos autos em 14.03.2016).

2. Agravo provido para conhecer do incidente e, prosseguindo no julgamento, dar provimento ao pedido de uniformização, determinando o retorno dos autos à turma recursal de origem para adequação do julgado à premissa jurídica fixada por esta turma regional.

(TRF4, AGRAVO, JEF Nº 5009139-34.2018.4.04.7202, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – CÍVEL, JUIZ FEDERAL MARCELO MALUCELLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.05.2020)

#### **04 - CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ECT. COBRANÇA DA TAXA DE DESPACHO POSTAL. ABUSIVIDADE. DEVER DE RESTITUIÇÃO.**

1. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, a taxa de despacho postal mostra-se abusiva, uma vez que o remetente já pagou pelo serviço postal por meio de selos ou carimbos específicos, colados ou apostos na origem, quando da remessa da mercadoria pelos Correios.

2. Em face da sua abusividade, a taxa de despacho postal não pode ser cobrada pela ECT e, portanto, deve ser restituída pela autarquia ao consumidor.

3. Uniformizada a tese no sentido de que "a cobrança da taxa de despacho postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – é abusiva, sendo que cabe a esta, por ser a destinatária do valor, a responsabilidade pela devolução da quantia indevidamente cobrada".

4. Incidente de uniformização provido.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5012346-56.2018.4.04.7003, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2020)

#### **05 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. DOMICÍLIO NECESSÁRIO E DOMICÍLIO VOLUNTÁRIO.**

1. O exercício de cargo público pelo autor não lhe retira a possibilidade de estabelecer domicílio voluntário em localidade diversa, uma vez que não há qualquer vedação legal para tanto.

2. Diante da duplicidade de domicílios do autor, este está autorizado, de acordo com o disposto no art. 109, § 2º, da CF, a ajuizar demanda em face da União ou suas autarquias tanto na Subseção de São Miguel do Oeste quanto na Subseção de Francisco Beltrão, não havendo que se falar, portanto, em incompetência do juízo suscitado.

3. Conflito solucionado para reconhecer a competência da 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão, o juízo suscitado.

(TRF4, CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TRU) Nº 5046422-32.2019.4.04.0000, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2020)

#### **06 - EMENTA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO.**

Aplicação da regra definitiva, prevista no artigo 29, incisos I ou II, da Lei 8.213/91, com redação definida pela Lei 9.876/99, quando mais vantajosa do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei 9.876/99, aos segurados que ingressaram no RGPS anteriormente à publicação da referida lei. O salário de benefício deve corresponder à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. Tema nº 999/STJ. Agravo não provido.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5026677-73.2014.4.04.7200, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – PREVIDENCIÁRIA, JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2020)

**07 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TRIBUTÁRIO. ATIVIDADES DE ORTODONTIA NO CONCEITO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA FINS DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IRPJ E CSLL. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. TESE FIXADA.**

1. A divergência entre a 3ª Turma Recursal de Santa Catarina e a 1ª Turma Recursal do Paraná está demonstrada, uma vez que a primeira considerou que os procedimentos ortodônticos realizados pela empresa autora se enquadrariam como atividade hospitalar, enquanto que a Turma Recursal do Paraná entendeu que os serviços correspondentes à ortodontia, colocação de lentes de contato e dentística, realizados em consultório não podem ser equiparados a serviços hospitalares.

2. No caso dos autos, os procedimentos ortodônticos não guardam correspondência com serviços hospitalares para os efeitos da apuração do IRPJ e da CSLL, tendo em vista que são realizados em consultas odontológicas gerais, sendo desnecessários procedimentos e rotinas equivalentes aos hospitalares.

3. Uniformizada tese no sentido de que as atividades correspondentes à ortodontia não se enquadram como atividades hospitalares para fins fiscais, nomeadamente para se definir o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta, de modo a se determinar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, no regime do lucro presumido.

4. Incidente de uniformização provido.

[\(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI \(TRU\) Nº 5013739-89.2018.4.04.7205, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2020\)](#)

**08 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. TESE FIXADA.**

1. A divergência entre a 1ª Turma Recursal do Paraná em relação à 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul e a 3ª Turma Recursal de Santa Catarina está demonstrada no que tange à aplicabilidade da norma isentiva prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 para os benefícios de previdência complementar privada, inclusive quando resgatados de uma só vez.

2. Considerando que o próprio decreto regulamentador da Lei nº 7.713/88 equipara os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria aos proventos de aposentadoria, não há razão para a diferenciação no que tange à isenção, tampouco no que tange à forma de resgate. Precedentes do Egrégio STJ.

3. Uniformizada tese no sentido de que a concessão da isenção prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88 também é devida aos benefícios de previdência complementar privada, desimportando a maneira como sejam pagos, mensalmente ou resgatados de uma só vez.

4. Incidente de uniformização provido.

[\(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI \(TRU\) Nº 5013585-07.2018.4.04.7000, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2020\)](#)

**09 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TRIBUTÁRIO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. PESSOA FÍSICA SÓCIA DE PESSOA JURÍDICA. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ABUSIVO. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. TESE FIXADA.**

1. A divergência jurisprudencial alegada pela requerente restou demonstrada, uma vez que a 3ª Turma Recursal de Santa Catarina decidiu que a atividade de produção pela pessoa física e a comercialização pela pessoa jurídica não seriam distintas, razão pela qual haveria planejamento fiscal abusivo, sendo inviável o reconhecimento da inexigibilidade da contribuição salário-educação. Já a 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul entendeu que tais atividades seriam distintas, havendo direito à desoneração.

2. No caso dos autos, a venda, pela pessoa jurídica, do produto obtido com a pesca realizada pela pessoa física caracteriza planejamento abusivo, em razão da cisão indevida das suas atividades, sendo inviável o reconhecimento da inexigibilidade da contribuição salário-educação paga pela pessoa física.

3. Uniformizada tese no sentido de que a atividade de produção exercida pela pessoa física e a venda do produto daí obtido pela pessoa jurídica caracteriza planejamento fiscal abusivo, em razão da cisão indevida das suas atividades, o que obsta o reconhecimento da inexistência da contribuição salário-educação.

4. Incidente de uniformização desprovido.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5000072-27.2018.4.04.7208, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2020)

#### **10 - PREVIDENCIÁRIO. REAFIRMAÇÃO DA DER. DESNECESSIDADE DE O SEGURADO APONTAR DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.**

1. Em razão dos princípios da primazia do acertamento da função jurisdicional, da economia processual, da instrumentalidade e da efetividade judiciais, além da garantia constitucional da razoável duração do processo, mesmos motivos que fundamentaram a decisão do STJ no Tema 995, é de se considerar desnecessária a indicação exata pelo autor da data em que preenche os requisitos para a concessão do benefício.

2. Adequação do entendimento da TRU/4ª Região ao do STJ no sentido de que: é possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir, sendo desnecessário que o autor indique a data em que preenche os requisitos para a concessão do benefício.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5003512-77.2017.4.04.7204, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – PREVIDENCIÁRIA, JUÍZA FEDERAL NARENDRA BORGES MORALES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2020)

#### **11 - TRIBUTÁRIO. IRPJ. CSLL. COFINS. PIS/PASEP. RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ART. 27, J, DA LEI Nº 4.886/65. INDENIZAÇÃO POR DANOS EMERGENTES. RESCISÃO PELA REPRESENTADA. CABIMENTO. INDENIZAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO. APLICABILIDADE DA DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP 1.118.782/DF E 1.632.525/SC.**

1. A rescisão contratual por iniciativa da representada enseja indenização legalmente prevista.

2. Como é inexigível a incidência do IRPJ, também não deve haver tributação pela CSLL, Cofins e PIS/Pasep. Não há faturamento, lucro ou resultado do exercício, mas apenas a percepção de indenização.

3. Pedido de Uniformização não provido.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5006044-09.2017.4.04.7209, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - CÍVEL, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2020)